

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Auditoria p/ Prefeitura de Várzea Paulista-SP (Contador) Com Videopaulista - Pós-Edital

Professor: Guilherme Sant Anna, Tonyvan de Carvalho Oliveira

Aula 00

Conceitos iniciais de Auditoria



Sumário

Introdução	3
<i>Apresentação Pessoal</i>	<i>3</i>
<i>Metodologia do Curso.....</i>	<i>5</i>
<i>Motivação da Aula.....</i>	<i>8</i>
1. Contextualização	9
2. Classificação da Auditoria	11
3. Principais pontos da NBC TA 200(R1)	20
4. Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração	41
5. Independência	45
6. Lista de Questões de Concursos Anteriores	52
7. Gabarito sem comentários	58
8. Questões de Concursos Anteriores Resolvidas e Comentadas	59
9. Respostas das questões subjetivas	72
10. Resumo em mapas, esquemas e tópicos.....	78
11. Bibliografia	86



INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO PESSOAL



Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com grande satisfação que iniciamos hoje nosso **CURSO DE AUDITORIA P/ PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA**, focado na banca **VUNESP**! Antes de iniciarmos, vamos às nossas apresentações:

Tonyvan Carvalho: sou **Auditor de Controle Externo** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (**TCE PI**) – aprovado no concurso de 2014.

Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Administração e Computação; e também pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística. Estou aqui como facilitador do seu aprendizado e para ajudá-lo a conseguir a sua aprovação.

Quero compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Meu primeiro contato com concurso público foi aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar). Assumi o primeiro e trabalhei por aproximadamente dois anos, quando o sistema de telecomunicações foi privatizado. Posteriormente, trabalhei numa multinacional e, em seguida, como autônomo. Nesse período nunca deixei de estudar para concursos, ainda que sem foco e/ou planejamento.

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ. Em 2013, fui aprovado para o cargo de Analista de Planejamento da SEPLAN/PI.

O ano 2014 foi o da **REDENÇÃO**, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI- cargo que ocupo atualmente. Tenho muito orgulho por trabalhar em um dos melhores climas organizacionais do Brasil! Além disso, ganhei uma boneca chamada **Khrystal** (minha filha caçula). Dessa forma, completei o meu trio de filhas: **Kimberlly – Kathleen – Khrystal**.

Atualmente, ministro aulas presenciais em cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos nas disciplinas de Exatas e Auditoria (privada e governamental), além de comentar questões dessas disciplinas em site especializado (TEC Concursos). Tenho mais de 3 mil



questões comentadas e publicadas! Isso certamente nos fornece uma base consolidada para traçar o perfil de cada banca no que tange à cobrança dos principais assuntos da nossa Auditoria.

Para finalizar essa “pequena” jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para o Cargo de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.

Guilherme Sant’Anna: sou **Auditor Fiscal** da Secretaria de Fazenda do Estado do RJ (ICMS-RJ) – aprovado no concurso de 2014 na 8ª colocação. Venho trabalhando aqui no Estratégia Concursos com a disciplina de Auditoria desde março de 2017, especialmente no projeto do Passo Estratégico voltado para dezenas de concursos. Também faço parte da equipe de Coaching aqui no Estratégia desde o final de 2016.

Quero também compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Iniciei na carreira pública bem cedo, ao ingressar no Colégio Naval no ano de 1999 (lá se vão 20 anos da primeira aprovação...). Segui minha formação na Marinha, onde me graduei em Ciências Navais com habilitação em Administração. No final do ano de 2008, iniciei meus estudos para concursos e em 2009 fui aprovado – em 1º lugar – para o cargo de EPPGG (especialista em políticas públicas e gestão governamental) na SEPLAG/RJ. Alguns anos depois, obtive a aprovação para os cargos de Analista de Mercado de Capitais da CVM (2010), Auditor Fiscal de Tributos da Prefeitura de São Paulo (ISS-SP - 2012), Agente Fiscal de Rendas da SEFAZ-SP (2013), e finalmente Auditor Fiscal da SEFAZ-RJ – cargo que ocupo atualmente.

Pessoal, poucas coisas nessa vida são tão recompensadoras quanto ajudar pessoas a atingir seus objetivos de galgar o sonhado cargo público. Nesses anos aqui no Estratégia, vimos recebendo vários feedbacks bacanas nesse sentido! É com esse espírito (e objetivo) que passamos a ministrar aulas da nossa querida Auditoria.



Havendo qualquer dificuldade na compreensão da teoria ou na resolução dos exercícios, não deixe de entrar em contato conosco pelo **fórum de dúvidas** e também por meio de nossas **redes sociais**! **Vamos à nossa aula!**



Tonyvan Carvalho (@professortonyvancarvalho)

Guilherme Sant’Anna (@profguilhermesantanna)



METODOLOGIA DO CURSO

Como será nosso curso?

Nosso curso será desenvolvido em formato de livro eletrônico (PDF) e também em vídeo aulas. Esse modelo de curso é bastante prático, afinal você poderá levar seu livro, ou assistir às aulas, em qualquer dispositivo.

Em cada aula serão abordados os tópicos específicos de cada concurso. Nesses nossos “encontros”, você vai ter acesso a todo o conteúdo em uma linguagem bastante leve, justamente para facilitar o processo de aprendizagem.

Além da parte teórica, ao longo das aulas teremos questões que servirão para fixar o conteúdo recém estudado, bem como para entender como pode ser cobrado aquele determinado tópico em provas. Essas questões serão de diversas bancas de concurso, uma vez que queremos que você identifique diferentes formas de abordagem da matéria.

Ao final da parte teórica, você poderá resolver uma lista de questões de concursos anteriores – preferencialmente – de nossa banca de interesse, e também questões recentes de outras bancas. A bateria final de exercícios tem como objetivo avaliar seus conhecimentos e verificar seu rendimento nos estudos. Após a lista de exercícios, comentaremos todas as questões apresentadas para que você possa aprofundar seu estudo, bem como identificar eventuais erros na resolução de suas questões.

Dessa forma, você terá à disposição todo o conteúdo exigido em seu concurso, poderá realizar muitas questões com gabarito e ainda conferir os comentários dos professores... tudo isso em um único material!

Como é a metodologia do curso?

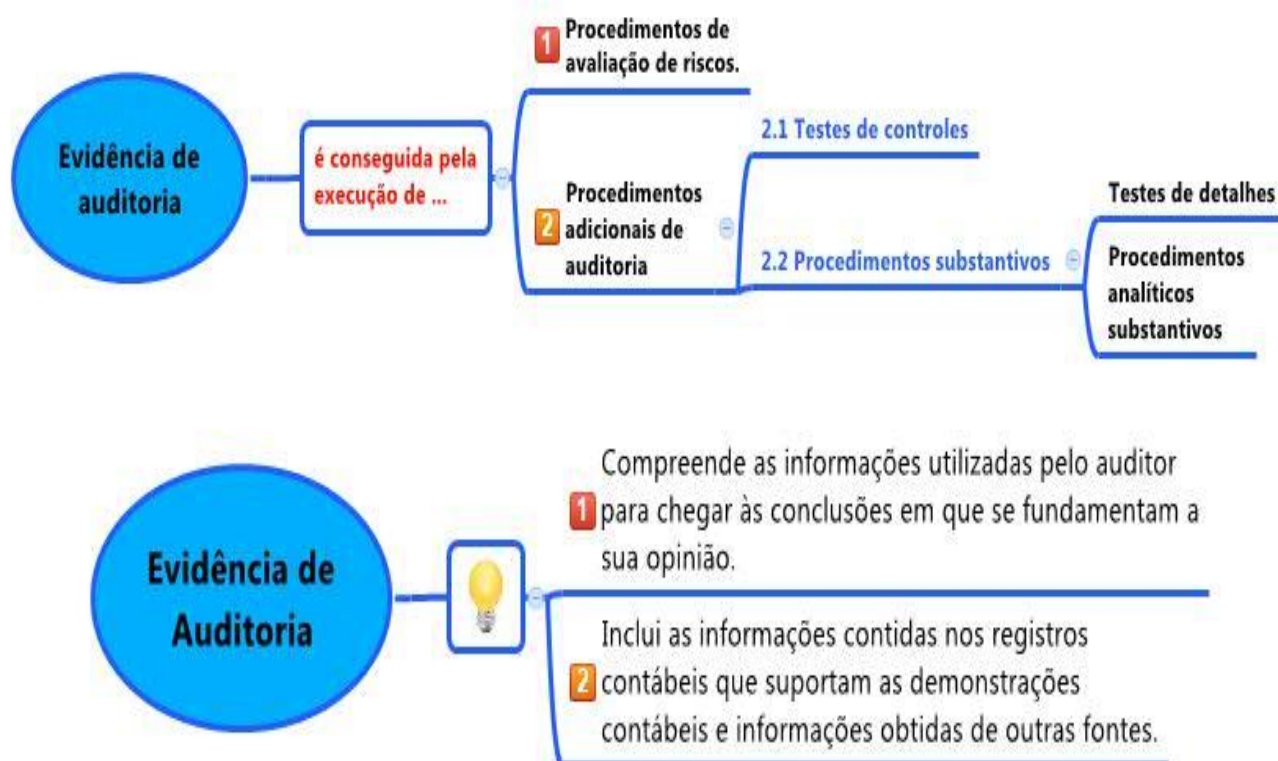
A nossa proposta é fornecer um material com **Teoria Resumida, composta em grande parte por esquemas**, o que facilitará seu processo de aprendizagem. A parte teórica do curso é uma compilação das Normas de Auditoria, que são as principais fontes exploradas pelas diversas bancas de concursos públicos, além de aspectos doutrinários relevantes.

Utilizamos um **método fácil, direto e objetivo**, com técnicas que ensinam a marcar o “X” na alternativa correta nas questões de Auditoria. As informações com maior incidência em provas, em sua grande maioria extraídas das normas, são **destacadas com cores diferentes** ou esquematizadas por meio de **Mapas Mentais**. Tudo isso com o fim de auxiliá-los a otimizar o seu tempo e direcioná-los na memorização das partes mais recorrentes. Queremos que você **GABARITE** a prova de Auditoria, ou minimize a perda de pontos nessa matéria de suma importância para quem almeja ocupar um cargo público.



Mapas Mentais em Auditoria? O que significam?

A utilização de **Mapas Mentais em Auditoria** é uma referência no país, uma vez que eles buscam “atacar” os pontos mais recorrentes em provas. Os mapas mentais procuram representar, com o máximo de detalhes possível, o relacionamento conceitual existente entre informações que normalmente estão fragmentadas, difusas e pulverizadas. Trata-se de um recurso para ilustrar ideias e conceitos, dar-lhes forma e contexto, traçando os relacionamentos de causa, efeito, simetria e/ou similaridade que existem entre elas. Procuramos tornar mais palpáveis e mensuráveis essas ideias e conceitos! O uso dos Mapas irá auxiliá-los a superar o grande desafio que é a memorização. Vejamos um exemplo a seguir.



Saibam que um grande diferencial de nosso material será resolver várias questões que, em grande parte, fazem referência a esses mapas mentais.

É FATO: você terá vantagem competitiva para a prova.

O **nosso** compromisso será o de expor as **partes** mais importantes das principais normas de Auditoria com uma linguagem mais acessível, sem muito rodeio, e - quase sempre – **extraídas diretamente da fonte (Normas Brasileiras de Contabilidade)**. Como assim, professor? É isso mesmo, meus amigos. Em nossa matéria, não temos como fugir disso, uma vez que é exatamente desse modo que as bancas costumam proceder nas provas. Esse processo tornará mais fácil a assimilação do conteúdo e permitirá o mapeamento da banca examinadora do seu concurso (“o que” e “como” elas gostam de cobrar em provas os diversos tópicos estudados). Logicamente, as explicações e complementações necessárias serão fornecidas oportunamente, de acordo com a necessidade.



Note que nosso curso prezar  por um sequenciamento l gico e objetivo, expondo as normas por meio de destaques e coment rios de quest es extra das das principais provas elaboradoras por diferentes bancas examinadoras. Esse “estudo por meio de quest es”   necess rio para melhor entender o processo das perguntas mais recorrentes em provas e a l gica existente por tr s das normas. N o deixe, portanto, de ler TODOS os coment rios, mesmo que voc  tenha acertado as quest es.



MOTIVAÇÃO DA AULA

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.



LISTA DE PERGUNTAS

- 1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?
- 2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?
- 3) O que são Evidências de auditoria?
- 4) Quais as características das Evidências de auditoria?
- 5) Diferencie suficiência de adequação.
- 6) Defina Risco de Auditoria.
- 7) Como é a composição do Risco de Auditoria?
- 8) O que é Risco de Distorção Relevante?
- 9) O que é Risco Inerente?
- 10) O que Risco de Detecção?
- 11) O que é Risco de Controle?
- 12) Defina Ceticismo Profissional.
- 13) Defina Julgamento Profissional.
- 14) O que é Asseguração Razoável?
- 15) O que é distorção?
- 16) O que são premissas?
- 17) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?
- 18) Quais os aspectos envolvidos na Independência?
- 19) Quais as categorias de ameaças à Independência?
- 20) O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?
- 21) De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?
- 22) O que é trabalho de asseguração e quais seus elementos?
- 23) Defina trabalho de asseguração razoável e trabalho de asseguração limitada.

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Hoje iremos abordar a norma-base da Auditoria (**NBC TA 200**), que trata dos objetivos gerais do auditor independente. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados diversos conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor. Veremos, ainda, outros normativos basilares de nossa disciplina (NBC TA *Estrutura Conceitual* e NBC PA 290 *Independência*).

Como dissemos, as normas de auditoria são a fonte maior para o estudo de nossa disciplina. As normas de auditoria fazem parte de um gênero mais amplo, as chamadas Normas Brasileiras de Contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em normas técnicas e profissionais. São especialmente importantes para nós as chamadas NBC TA (*normas técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica*), além das NBC PA (*normas profissionais do Auditor Independente*) e a NBC TI (*norma técnica de Auditoria Interna*). A divisão de assuntos, bem como a lógica das normas de auditoria, ficará mais clara no decorrer de nossas aulas, conformes as apresentamos no detalhe.

Ao longo dos últimos anos, as Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria Independente sofreram uma série de mudanças e atualizações, notadamente para se adequar às normas internacionais da IFAC (*International Federation of Accountants*). Tal processo teve início em 2010 e perdura até os dias de hoje. A **tradução e adequação** das normas internacionais é responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (**IBRACON**) – *isso já foi objeto de questão de prova (aplicada pelo CESPE)*. Vale a pena destacar que houve alterações muito recentes (2017, por exemplo) em algumas das normas que utilizamos em nosso estudo.

Antes de adentrarmos nas normas propriamente, faremos um breve resumo dos conceitos iniciais inerentes à Auditoria. Não se preocupem em fixar esses conceitos introdutórios – eles não costumam aparecer em provas. O motivo de os apresentarmos é para ajudá-los a compreender o contexto geral da nossa disciplina.

Neste caso, o que é Auditoria? Existem diversas definições acerca de Auditoria, mas todas acabam convergindo ao dizer que **Auditoria é uma técnica contábil, cujo objetivo precípuo é constatar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. Em outros termos, o Auditor vai avaliar se a entidade auditada seguiu as normas que orientam a forma de apresentar as demonstrações contábeis, uma vez que as mesmas são importantes no processo de tomadas de decisões de diversos usuários (acionistas e outras partes interessadas, como órgãos reguladores, governo, etc.).

As auditorias podem variar de acordo com diversos critérios, como por exemplo: o objetivo, a periodicidade e o posicionamento do auditor/órgão fiscalizador. O objetivo de uma auditoria pode, por exemplo, estar relacionado à necessidade de se verificarem falhas em um processo de forma a propor ações corretivas. A periodicidade de uma auditoria pode estar relacionada à necessidade de lei ou regulamento, bem como ao tipo de negócio. Há uma série de classificações trazidas pelas



próprias normas de auditoria e, principalmente, pela doutrina. A seguir apresentaremos algumas que são especialmente importantes para nosso estudo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, a auditoria independente é **obrigatória** para as demonstrações financeiras das companhias abertas. Veja:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Também se submetem à obrigatoriedade da auditoria independente (externa) as chamadas Sociedades de Grande Porte, ou seja, aquelas que tiverem – no exercício anterior – ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, bem como:

- Instituições Financeiras;
- Companhias de Seguros;
- Fundos de previdência complementar;
- Fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público;
- Empresas subordinadas a agências reguladoras;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Uma das classificações mais importantes (e cobradas em provas) é a que separa a Auditoria em **Interna** e **Externa**.

Grosso modo, auditorias internas são realizadas dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao seu resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos trabalhos, além de apresentar subsídios para aperfeiçoamento dos **PROCESSOS**, da **GESTÃO** e dos **CONTROLES INTERNOS**. Vejamos o que diz a norma que trata da Auditoria Interna (NBC TI 01 – Auditoria Interna).

*A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos **processos**, dos **sistemas de informações** e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de **gerenciamento de riscos**, com **vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos** (NBC TI 01, item 12.1.1.3).*

*A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem **por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções** para as não-conformidades apontadas nos relatórios. (NBC TI 01 item 12.1.1.4).*

Ainda, segundo CONAB e COAUD (2008, p. 5):

*A **auditoria interna** é o **conjunto de técnicas que visa avaliar**, de forma amostral, a gestão da companhia, pelos **processos e resultados gerenciais**, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo. Trata-se de um importante componente de controle das corporações na busca da melhor alocação dos recursos do contribuinte, não só atuando para corrigir os desperdícios, as impropriedades/difunções, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, em especial sob a dimensão da equidade, intimamente ligada ao imperativo de justiça social. [grifo nosso]*

A necessidade de realizar auditorias internas corresponde aos objetivos de controle, controle de processos, processos e procedimentos do sistema de gestão. Logo, qualquer organização deverá garantir que as auditorias sejam realizadas em intervalos de tempo planejados, de acordo com os elementos citados.

Quanto à auditoria externa, veremos no próximo tópico seus detalhes. Podemos adiantar que o objetivo da auditoria independente (ou externa) é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, o que é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.



Diferentemente do auditor independente (externo), o auditor interno, via de regra, é **funcionário** da entidade, e está subordinado diretamente à Administração (mais alto nível). É errado, portanto, afirmar que a Auditoria Interna está subordinada à Controladoria ou a qualquer outro órgão que não a Administração/Presidência/Conselho de Administração (trata-se de uma pegadinha clássica aplicada pelas bancas). O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua **autonomia profissional**.



(VUNESP / Contador Judiciário – TJ SP – 2015) Quanto às diferenças entre auditoria externa e interna, é correto afirmar:

- a) a auditoria interna é feita, necessariamente, por um empregado da empresa.
- b) o auditor externo não pode ter vínculo empregatício com a empresa.
- c) enquanto a auditoria externa deve ser realizada por contador com registro no CRC, o Conselho Federal de Contabilidade não exige o mesmo na auditoria interna.
- d) a auditoria externa é desenvolvida continuamente ao longo do tempo.
- e) o objetivo da auditoria externa é assistir à administração no cumprimento dos seus objetivos.

Comentários:

Letra A: ERRADA. A Auditoria Interna – via de regra – é efetuada por funcionário da entidade. Isso é amplamente trazido pela doutrina. Ocorre que não há, nas normas de auditoria, tal obrigatoriedade. Por esse motivo, a assertiva está ERRADA. Não fosse a expressão “necessariamente”, a alternativa poderia estar correta. Podemos considerar que esse é um posicionamento que é adotado regularmente pela VUNESP (o de considerar que a auditoria interna pode ser feita por terceiros não empregados da entidade).

Letra B: CORRETA. Em virtude da independência requerida no trabalho de auditoria externa, não pode o auditor independente ser funcionário da entidade.

Letra C: ERRADA, pois a necessidade de registro no CRC se dá tanto para o auditor externo (independente) quanto para o auditor interno. Com relação à auditoria interna, essa exigência de registro no CRC constava na já revogada NBC T 12. No entanto, a doutrina (e as bancas de concurso) ainda discorrem sobre essa necessidade.

Letra D: ERRADA. A auditoria interna que é desenvolvida continuamente ao longo do tempo. A auditoria externa é desenvolvida de forma pontual ou periódica.

Letra E: ERRADA. Esse é o objetivo da auditoria interna.

(FCC - SEFAZ SP – AFR - 2009) O trabalho da auditoria interna:

- a) tem maior independência que o de auditoria externa.
- b) é responsável pela implantação e pelo cumprimento dos controles internos.



- c) deve estar subordinado ao da Controladoria da empresa.
- d) deve emitir parecer, que será publicado com as demonstrações contábeis.
- e) deve efetuar a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos.

Comentários: independentemente de sua posição funcional (em regra é funcionário da entidade), o auditor interno deve agir de acordo com a chamada “autonomia profissional”. As normas Internacionais de Auditoria Interna (IIA) também incluem a Independência como atributo do Auditor Interno. No entanto, em comparação com o auditor externo (independente), o grau de independência do auditor interno é **MENOR (letra A errada)**. A auditoria interna avalia a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos, e até pode recomendar soluções para seu aperfeiçoamento. No entanto, quem implanta e tem a responsabilidade primária pelos controles internos, que permitem a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, é a ADMINISTRAÇÃO da entidade (**letra B errada**). O auditor interno – em regra – é diretamente subordinado à Administração da Entidade (ou órgãos de nível mais alto tais como Presidência, Conselho de Administração, etc.) (**letra C errada**). Quem emite parecer (atualmente chamado relatório) juntamente com as demonstrações contábeis é o auditor independente. O auditor interno também emite relatório, porém ele tem outro foco que não os usuários das demonstrações contábeis (**letra D errada**). **A letra E está corretíssima** (nosso gabarito).

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno (CGM João Pessoa) / Geral / Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – 2018) A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.

A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.

Comentários: item certo. Como vimos na questão anterior, a Independência é atributo tanto do Auditor Externo (em maior grau) quanto do Auditor Interno (em menor grau – o que as normas brasileiras chamam de “autonomia profissional”). A independência é um dos princípios que norteiam a auditoria, sendo a base para a imparcialidade e objetividade de suas conclusões. De fato, os auditores externos não podem ter sua independência comprometida, já que não estão subordinados à entidade auditada. Já os auditores internos – em regra – estão subordinados à alta administração, o que garante sua autonomia funcional para o desempenho do trabalho sem influência do avaliado.

Segue um quadro comparativo, muito cobrado em provas, com as principais diferenças entre **Auditoria Interna e Auditoria Externa**.





ESQUEMATIZANDO

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (interno) – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Fonte: Auditoria Contábil – Teoria e Prática – Crepaldi (2012) – Adaptado





²Um ponto polêmico que existe é a formação exigida do auditor interno. Vejamos o que as normas mencionam sobre a formação desse profissional:

NBC T 12 – DA AUDITORIA INTERNA

12.1 – CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 – CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

[...]

12.1.1.2 – A auditoria interna é de competência exclusiva de contador, registrado em Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado auditor interno. [grifo nosso]

Essa norma (NBC T 12) foi revogada pela NBC TI 01 – Da auditoria interna. Essa, por sua vez, não diz expressamente de quem é a competência pela execução das atribuições de auditor interno, ou seja, não determina qual formação sua formação necessária.

Conclusão: de acordo com a NBC TI 01, o auditor interno pode ter qualquer formação.

Complementarmente, a Resolução CFC nº 560/1983 (que regulamenta a profissão de Contador) traz as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade. Veja:

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: [...]

*33) **auditoria interna** e operacional;*

[...]

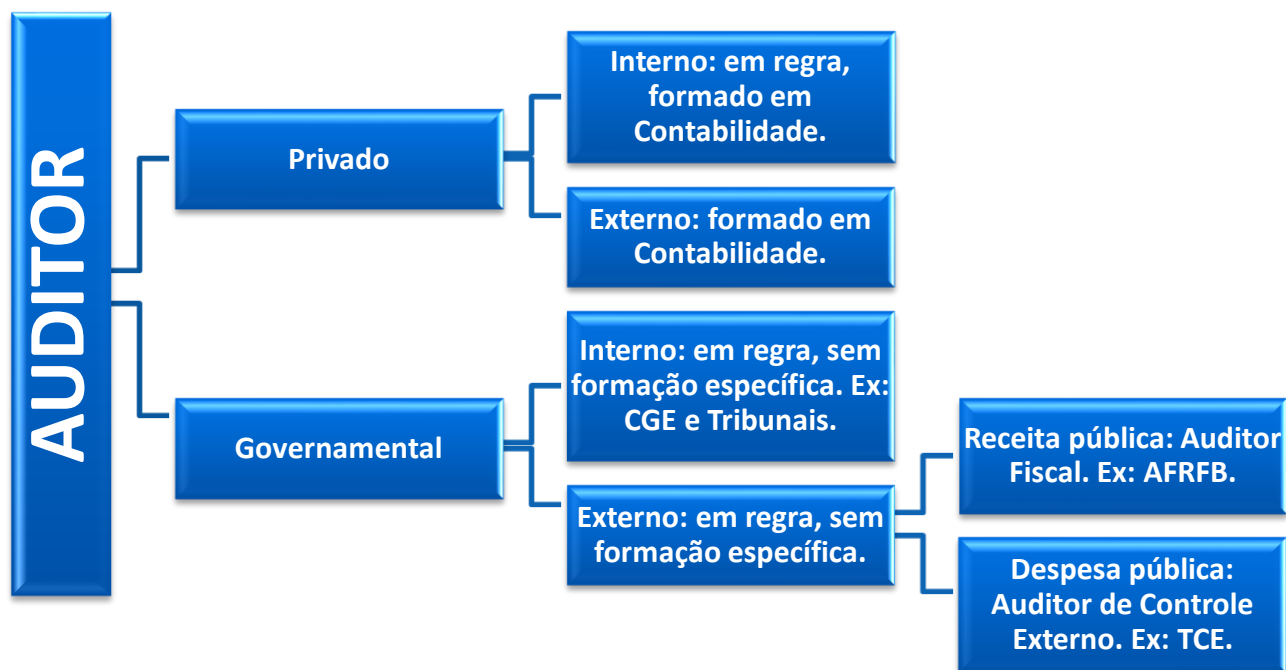
*§ 1º **São atribuições privativas dos contadores**, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, **33**, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior. [grifo nosso]*

Se for tomada por base a Resolução CFC nº 560/1983, o auditor interno deve ser Contador.

Nem sempre as questões são bem redigidas ou fazem referência explícita às normas. Você precisa estar consciente disso e deve escolher – no caso concreto – a melhor alternativa (ou a “mais correta”), uma vez que raramente questões de auditoria são anuladas.

Para não restar dúvidas quanto à formação do auditor, segue esquema abaixo (trazemos, a título informativo, os requisitos tanto de Auditores Privados – internos e externos – quanto Auditores Governamentais):





Outro tipo de classificação de auditoria muito importante é a prevista na ³Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Esse tópico costuma ser muito cobrado em provas, especialmente naquelas que trazem Auditoria Governamental em seu conteúdo programático. Vejamos:



ESQUEMATIZANDO

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria **objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente;** e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, **com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.**



III. **Auditoria Contábil:** compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. **Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.** Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. **Auditoria Operacional:** consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, **com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial.** Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. **Auditoria Especial:** **objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente.** Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

³Ressalte-se que a norma supracitada – IN nº 01/2001/CGU – encontra-se revogada pela IN nº 03/2017/Ministério da Transparência e CGU (norma que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal). Esse normativo, por sua vez, aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Essa é a norma equivalente à IN nº 01/2001/CGU. Ela não prevê os tipos de auditoria acima expostos.





ESTA CAI
NA PROVA!

(VUNESP/ ISS São José dos Campos – ATM – 2018) Uma autarquia municipal recebe uma verba destinada a construir um novo prédio. No intuito de avaliar a correta aplicação dos recursos públicos, foi estabelecida, como procedimento, a constatação da existência física desse prédio. Esse tipo de auditoria pública é denominado auditoria

- a) contábil.
- b) especial.
- c) de sistemas.
- d) terceirizada.
- e) de avaliação de gestão.

Comentários: a chave para o gabarito está na expressão do enunciado “*avaliar a correta aplicação dos recursos públicos*”. Vejam que a Auditoria de Avaliação da Gestão visa, dentre outros, verificar a probidade na aplicação dos dinheiros públicos. Vamos lembrar:

Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, **a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, (...).**

Gabarito: letra E.

(FUNRIO/ CGE RO – Auditor de Controle Interno – 2018) A auditoria que objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da Prefeitura ou a ela confiados é a:

- a) contábil.
- b) de gestão.
- c) operacional.
- d) de programa.
- e) especial.

Comentários: o enunciado traz praticamente a literalidade da auditoria de avaliação da gestão (ou auditoria de gestão), apresentado acima.

Gabarito: letra B.





ATENÇÃO
DECORE!

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS...VERIFICAR A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DOS DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.



3. PRINCIPAIS PONTOS DA NBC TA 200(R1)

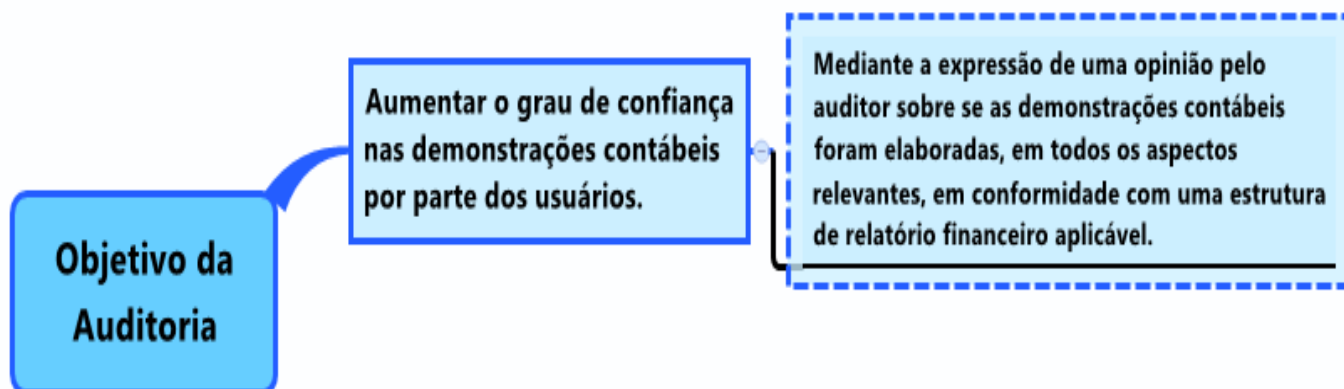
A NBC TA 200(R1) trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (a designação “R1” é dada quando ocorre alteração e/ou consolidação no corpo de uma norma; foi o que ocorreu em 2016 com a NBC TA 200). Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela é a “norma-mãe” ou “norma-base” da Auditoria Independente.

Conforme mencionado anteriormente, extrairemos a literalidade dos dispositivos mais cobrados desse normativo. Vejamos:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. [...] [grifo nosso]



Esse, **certamente**, é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue mapa mental para ajudá-los na sua memorização.



No ponto a seguir, a norma deixa claro que as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada. Veja:



4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exige dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [grifos nossos]



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis NÃO exige dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Ressalte-se que as NBC TAs exigem que o auditor obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraudes ou erro. O item a seguir nos explica o que é uma **asseguração razoável** (*nível elevado de segurança conseguido quando são obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes*). Vejamos:

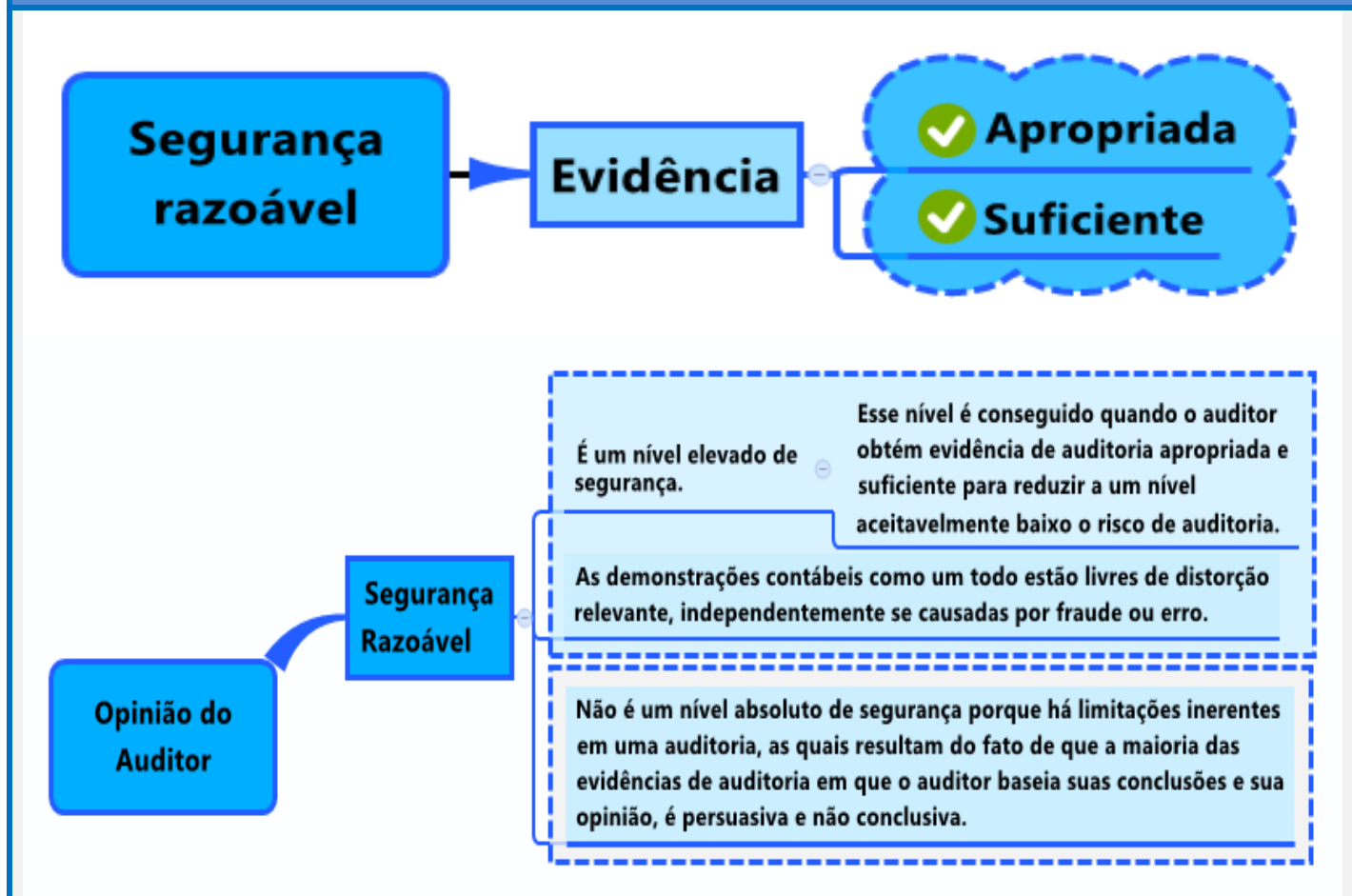
5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha **segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém **evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria** (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, **asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.** [Grifos nossos]**

Sempre que você, caro aluno, se deparar com expressões do tipo “nível absoluto de segurança”, “absoluta certeza”, etc., **DESCONFIE!** Isso porque, como destacado acima, **asseguração razoável** não é um nível absoluto de segurança, dado que sempre há limitações inerentes em uma auditoria.





ESQUEMATIZANDO



Vejam que os objetivos gerais do Auditor (abaixo apresentados) estão alinhados com os objetivos gerais da Auditoria vistos acima:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:
- (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
 - (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor. [grifos nossos]



Vimos acima quais os objetivos primordiais do Auditor Independente. O esquema a seguir nos chama atenção do que **NÃO** está entre seus objetivos.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

O que **NÃO** é objetivo do Auditor

Assegurar a viabilidade futura da entidade *(fora do escopo do trabalho);*

Atestar a eficiência/eficácia dos negócios *(fora do escopo do trabalho);*

Elaborar demonstrações contábeis *(cabe à Administração da entidade);*

Detectar e prevenir erros e fraudes *(cabe à Administração da entidade);*

Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos *(isso é objetivo do Auditor Interno).*



ESTA CAI
NA PROVA!

(VUNESP / Contador – DESENVOLVE – 2014) O objetivo geral de uma auditoria independente é

- a) apresentar as demonstrações contábeis de acordo com as normas contábeis do país.
- b) determinar bases sólidas de consolidação das demonstrações contábeis.
- c) assegurar que os controles internos possam produzir informações confiáveis.
- d) informar a alta administração quanto aos princípios contábeis utilizados em suas demonstrações.
- e) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

Comentários: o caminho para o gabarito é pela literalidade da norma, especialmente do item 3 da NBC TA 200 (R1) – acima apresentado.

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião (...).

Cumpre ressaltar que a responsabilidade pela elaboração e apresentação das demonstrações



contábeis (balanço patrimonial, etc.) é da administração da entidade e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança. As bancas gostam de confundir o candidato atribuindo tal responsabilidade ao auditor externo. Isso não é verdade. Com isso eliminamos as assertivas A e B. A administração da entidade (e os responsáveis pela governança, quando apropriado) é ainda responsável pelo controle interno da entidade – com isso eliminamos a letra C. A letra D carece de qualquer previsão normativa.

Gabarito: E.

(CESPE/ FUNPESP-JUD - Analista – Controle Interno – Auditoria - 2016) Acerca dos objetivos da auditoria de demonstrações contábeis, julgue o item a seguir, com base nas normas brasileiras de contabilidade.

Comentar sobre as demonstrações contábeis nos relatórios de auditoria e fornecer opinião sobre a eficácia do controle interno são atribuições que integram os objetivos gerais do auditor.

Comentários: mais uma vez foi trazida a literalidade da norma, especialmente dos itens 3 e 11 da NBC TA 200 (R1) – acima apresentados. Vejam que, na introdução, a questão fala sobre os “objetivos gerais da auditoria”. Já no item a ser avaliado pelo candidato, exige-se conhecimento acerca dos “objetivos gerais do auditor”. Apesar de correlacionados, os objetivos DA AUDITORIA e DO AUDITOR são tratados separadamente nas normas. Como dissemos, trata-se de definições importantíssimas que você deve levar para sua prova.

Pois bem, a primeira parte até pode ser considerada correta, uma vez que “Comentar sobre as demonstrações contábeis nos relatórios de auditoria” são atribuições que integram os objetivos gerais do auditor, nos termos da alínea “b”, do item 11 da NBC TA 200 (R1). Já a segunda parte (“...fornecer opinião sobre a eficácia do controle interno”) certamente não está no rol dos objetivos gerais do auditor independente, o que torna o item ERRADO. Isso é função do auditor interno, conforme os ditames da NBC TI 01 – Auditoria Interna.

Gabarito: errado.

Prestem bastante atenção no dispositivo abaixo, porque ele expressa o comportamento do auditor quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis (assunto estudado com mais detalhes em outras aulas dos nossos cursos). Veja:

12. Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável. [grifos nossos]





ESQUEMATIZANDO

Quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva não for suficiente.

1 O auditor deve se abster de emitir sua opinião.

2 O auditor deve renunciar ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.

Em todas as NBC TA, há uma seção que traz as definições que serão utilizadas no decorrer da norma. É o caso do item 13 da NBC TA 200 (R1) – **sem dúvidas** um dos dispositivos quase certos em provas de Auditoria. Vejamos na sequência essa importante passagem da norma. Não se preocupem em receber essa informação assim de forma tão direta (letra da norma). A maioria desses itens será objeto de comentários complementares na análise das questões desta aula. Preocupem-se, nesse momento, em pegar a ideia central de cada um desses termos. Como assim, professor? Vejamos o caso da “Premissa” (abaixo transcrita) – uma definição não muito intuitiva, por sinal. Ora, para nós o importante a extrair é o seguinte: a auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias.

13. Para fins das NBC TAs, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou



(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “estrutura de conformidade” (compliance) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) e (ii) acima.

-- **Esclarecendo:** grosso modo, estrutura de relatório financeiro aplicável é o arcabouço previsto – via de regra – em Lei ou Regulamento, que dita as regras de elaboração das demonstrações contábeis (no Brasil, por exemplo, a Lei nº 6.404/76 dita as regras gerais para elaboração das demonstrações financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, dentre outras).

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo “demonstrações contábeis” refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada. [Alterado pela NBC TA 200 (R1)]

Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, como no Brasil, a administração inclui alguns ou todos os



responsáveis pela governança, por exemplo, membros executivos de um conselho de governança, ou sócio-diretor.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

(ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. **acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;**

b. **quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e**

c. **acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.**

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.



Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

-- **Esclarecendo:** o julgamento e o ceticismo profissionais são características inerentes do Auditor. Faremos mais comentários sobre esses institutos mais à frente em nossa aula.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) risco inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. [Grifo nosso]

-- **Observação:** o tópico **Risco de Auditoria** é estudado mais detalhadamente em outras aulas dos nossos cursos. Nesse momento, apenas trazemos importantes conceitos desse tema previstos (e comumente cobrados) na NBC TA 200. [grifos nossos]



ESQUEMATIZANDO

Evidência de Auditoria

1 Suficiência

Medida da **QUANTIDADE** da evidência de auditoria.

2 Adequação

Medida da **QUALIDADE** da evidência de auditoria.

Características do Auditor

Julgamento Profissional

Aplicação do treinamento, **CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA** relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

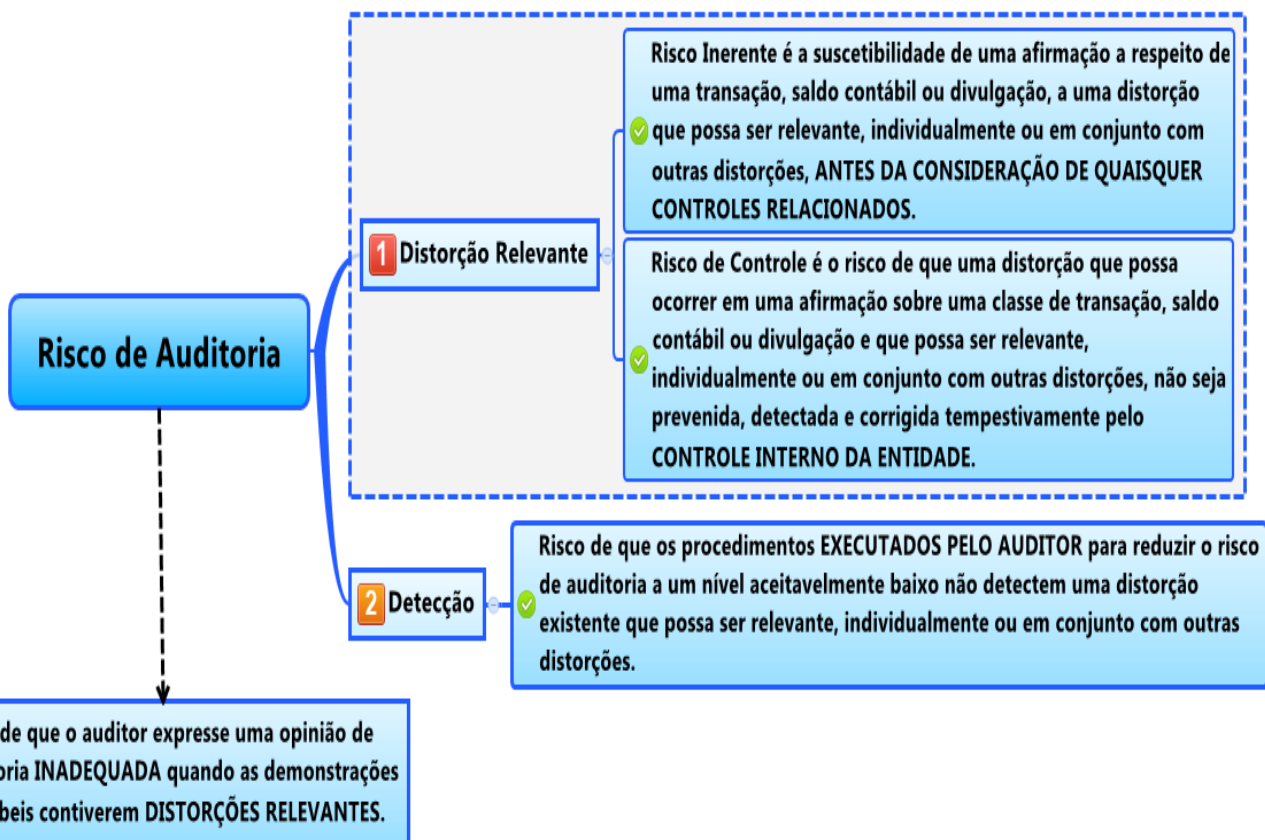
Ceticismo Profissional

Postura que inclui uma mente questionadora e **ALERTA** para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.





ESQUEMATIZANDO



Nesse momento, iremos explorar a seção da NBC TA 200 chamada “Aplicação e outros materiais explicativos”. Trata-se de detalhamentos das informações contidas na Introdução e no corpo da norma. Os itens referentes a essas aplicações são identificados pela letra “A” (A1, A2, e assim sucessivamente). Vamos começar por um item que define o escopo da opinião do Auditor.

*A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. **A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.** Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. [...] [grifos nossos].*





ESQUEMATIZANDO

Opinião do Auditor

✓ Não assegura a viabilidade futura da entidade.

✓ Não assegura a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

O dispositivo apresentado a seguir descreve os **princípios de ética profissional**. Ele costuma ser cobrado de forma bem simples. Quase sempre, o examinador costuma retirar (ou trocar) da questão um dos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, perguntando na sequência qual deles não faz parte do rol do item A17 (abaixo transcrito).

*A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. **Esses princípios são:***

(a) Integridade;

(b) Objetividade;

(c) Competência e zelo profissional;

(d) Confidencialidade; e

(e) Comportamento (ou conduta) profissional. [grifos nossos].





ESQUEMATIZANDO

Princípios fundamentais de ética profissional

1 I - Integridade

2 O - Objetividade

3 C - Competência e zelo profissional

4 C - Confidencialidade

5 C - Comportamento (ou conduta) profissional

A definição de tais princípios encontra-se em outros normativos, como é o caso da NBC PG 100. Vejamos abaixo:



INDO MAIS
FUNDO!

Definição dos princípios éticos

Integridade - ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais

Objetividade - não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

Competência profissional e devido zelo - manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Sigilo profissional (ou confidencialidade) - respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

Comportamento profissional - cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.



Atualmente, as bancas têm inovado em cobranças de questões relacionadas à NBC TA 200, mais especificamente no que diz respeito às situações que caracterizam o ceticismo profissional e o julgamento profissional – as chamadas “características inerentes do Auditor Independente”. Por prudência, reproduziremos a seguir exemplos de situações expressas na norma que caracterizam o ceticismo e o julgamento profissionais dos auditores. Vejamos:

*Item 7. (...) As NBCs TA exigem que o **auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria (...).***

Ceticismo profissional

Item 15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.

*A20. O ceticismo profissional inclui estar **alerta**, por exemplo, a:*

- **evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;**
- **informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;**
- **condições que possam indicar possível fraude;**
- **circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.**

A21. A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- **ignorar circunstâncias não usuais;**
- **generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;**
- **uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.**

[...]

*A23. O auditor pode aceitar registros e documentos como genuínos, a menos que tenha razão para crer no contrário. Contudo, exige-se que o auditor considere a confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria (NBC TA 500 – Evidência de Auditoria, itens 7 a 9). **Em casos de dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou indicações de possível fraude** (por exemplo, se condições identificadas durante a auditoria fizerem o auditor crer que um documento pode não ser autêntico ou que termos de*



documento podem ter sido falsificados), **as normas de auditoria exigem que o auditor faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessárias para solucionar o assunto** (NBC TA 240, item 13; NBC TA 500, item 11; e NBC TA 505 – Confirmações Externas, itens 10, 11 e 16). [Grifo nosso]

Julgamento Profissional

Item 16. O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria de demonstrações contábeis.

A25. O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. **O julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:**

- **materialidade e risco de auditoria;**
- **a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;**
- **avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;**
- **avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;**
- **extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.**

A29. **O julgamento profissional precisa ser exercido ao longo de toda a auditoria.** Ele também precisa ser adequadamente documentado. Neste aspecto, exige-se que o auditor elabore documentação de auditoria suficiente para possibilitar que outro auditor experiente, sem nenhuma ligação prévia com a auditoria, entenda os julgamentos profissionais significativos exercidos para se atingir as conclusões sobre assuntos significativos surgidos durante a auditoria (NBC TA 230, item 8). O julgamento profissional não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente. [grifos nossos].





ESQUEMATIZANDO



ESTA CAI
NA PROVA!

(FCC / CGM São Luís – ACI – 2015) Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- (A) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- (B) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- (C) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- (D) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- (E) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

Comentários: vimos acima os conceitos de ceticismo e julgamento profissional (itens 13 “k” e “l” da NBC TA 200 – R1). A chave para o gabarito da questão está justamente nos itens A21 e A25, também apresentados acima. Vejamos mais uma vez:

*Item A21. A manutenção do **ceticismo profissional** ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:*

- *Ignorar circunstâncias não usuais;(...)*

*Item A25. O **julgamento profissional** é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e*



as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. O julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:

- (...)
- Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

Pelo exposto (especialmente trechos sublinhados acima), nosso gabarito é a letra E.

O dispositivo abaixo é muito cobrado pelas bancas. Diversas questões acabam por inverter os conceitos de suficiência (medida de quantidade) e adequação (medida de qualidade) das evidências de auditoria. Outro ponto comumente explorado é o seguinte: a norma diz que quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária. O contrário, no entanto, não necessariamente é verdade, ou seja, **a obtenção de mais evidência de auditoria pode não compensar a sua má qualidade** (é esse justamente o ponto de cobrança).

A31. A suficiência e adequação das evidências de auditoria estão inter-relacionadas. A suficiência é a medida da quantidade de evidência de auditoria. A quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação pelo auditor dos riscos de distorção (quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria) e também pela qualidade de tais evidências de auditoria (quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária). A obtenção de mais evidência de auditoria, porém, pode não compensar a sua má qualidade.

A32. A adequação é a medida da qualidade da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade no suporte das conclusões em que se baseia a opinião do auditor. A confiabilidade da evidência é influenciada pela sua fonte e sua natureza e depende das circunstâncias individuais em que são obtidas. [grifos nossos]

Os itens a seguir dispõem sobre o Risco de Auditoria (especificamente sobre o Risco de Distorção Relevante). Ressalte-se que o risco de distorção relevante pode existir em dois níveis: **nível geral da demonstração** (se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo) e **nível de afirmações para classes de transações, saldos contábeis e divulgações** (são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria). Vejamos:

Risco de distorção relevante

A36. Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis:

- *no nível geral da demonstração contábil; e*
- *no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.*

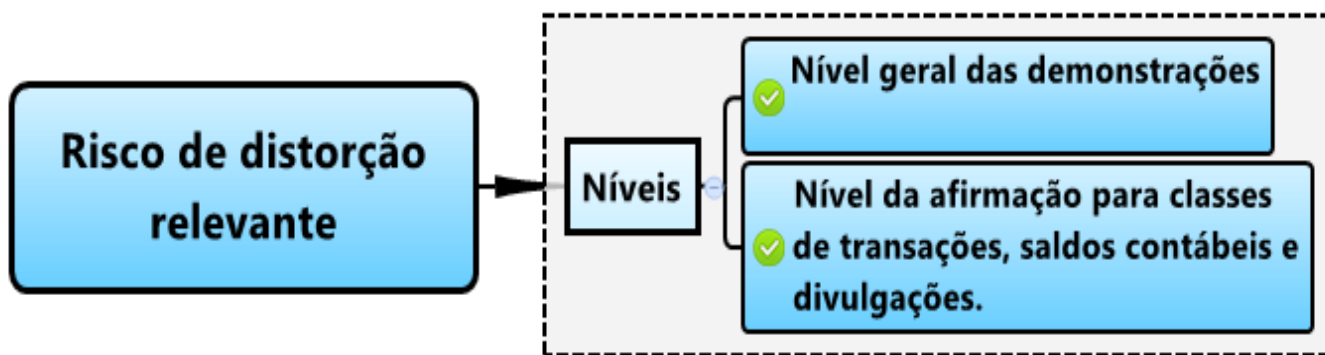


A37. Riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

A38. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. [...] [grifo nosso] [grifos nossos]



ESQUEMATIZANDO



ESTA CAI
NA PROVA!

(CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna /CESPE - 2018) Determinado auditor defrontou-se com evidências circunstanciais acerca de uma não conformidade na área auditada. Ele, então, elaborou matriz de seus achados de auditoria.

Com relação a essa situação hipotética e aos múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A adequação da evidência da auditoria está relacionada à medida da quantidade da evidência, enquanto a suficiência da auditoria está associada à qualidade da evidência.

Comentário:

Item errado. Evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamenta a sua opinião. Ela possui duas características distintas: uma qualitativa (adequação) e outra quantitativa (suficiência). Veja que o item inverteu



as definições. Segundo a NBC TA 500(R1):

Adequação da evidência de auditoria é a medida da **qualidade** da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor.

Suficiência da evidência de auditoria é a medida da **quantidade** da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria. [grifo nosso]



Gabarito: Errado

(FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Teresina) - 2016) O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

- geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.

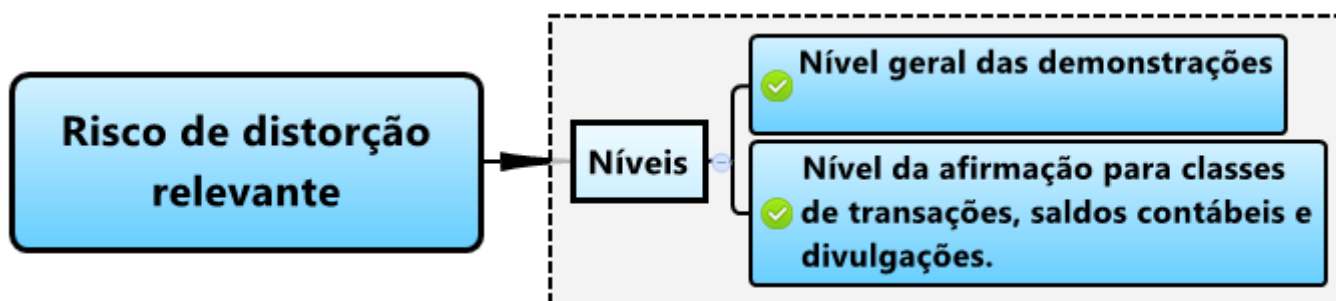
Comentário:

Questão aborda detalhes do risco de distorção relevante, segundo a NBC TA 200(R1), especificamente item A36. Veja:

Risco de distorção relevante

A36. Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis:

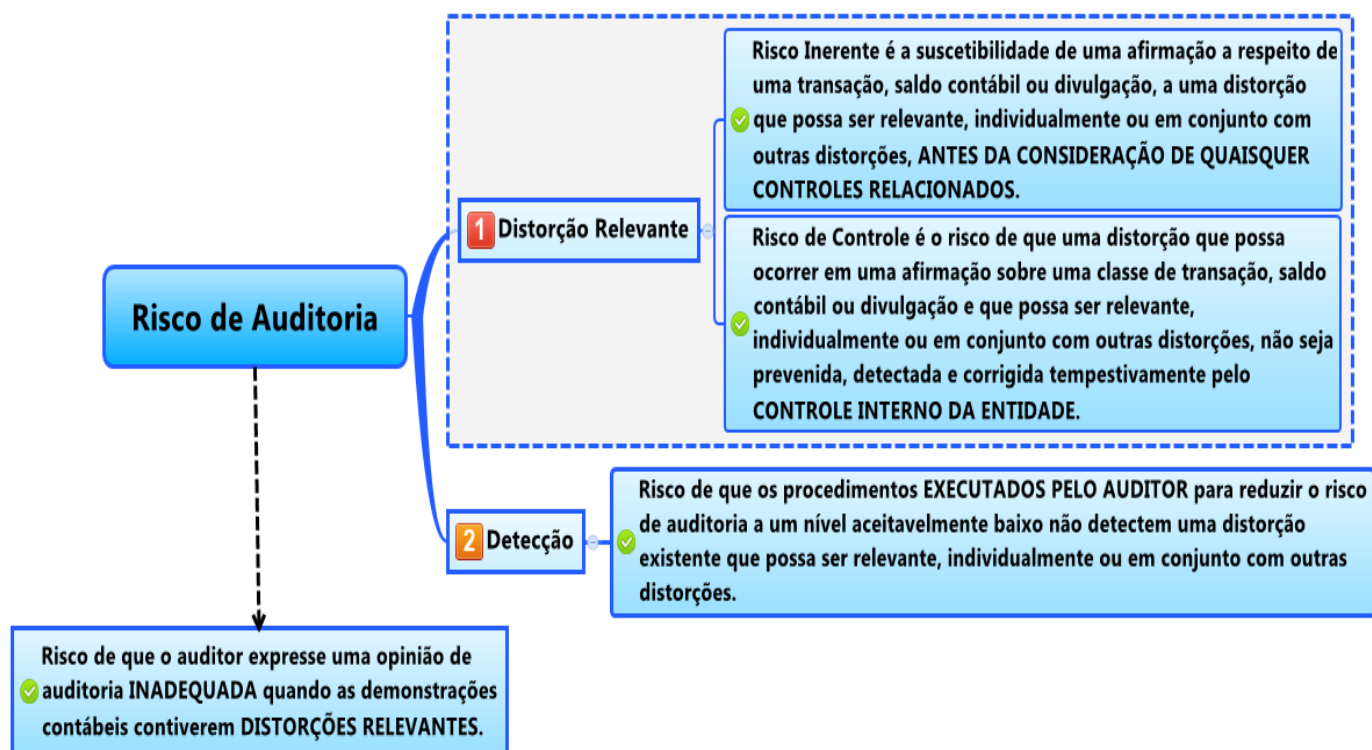
- **no nível geral da demonstração contábil; e**
- **no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.** [grifo nosso]



Ressalte-se que os riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante, que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo, e que afetam potencialmente muitas afirmações.

Já os riscos de distorção relevante no nível da afirmação são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. Essa evidência possibilita ao auditor expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis em um nível aceitavelmente baixo de risco de auditoria.

Por fim, os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inerente e risco de controle. O risco inerente e o risco de controle são riscos da entidade; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis.



Portanto, questão extraída literalmente dessa norma. **Alternativa correta é A.**

Gabarito: A.



(FCC - Analista Judiciário (TST)/Contabilidade / Apoio Especializado - 2017) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia sua opinião, devendo ser suficiente, que é a medida da quantidade dessas evidências. Nos termos da NBC TA 200, essa quantidade pode ser afetada

- a) pela avaliação do auditor dos riscos de distorção.
- b) pela complexidade dos riscos de auditoria.
- c) pelo percentual dos riscos de detecção.
- d) pela estrutura das demonstrações contábeis.
- e) pelo histórico da informação contábil.

Comentário:

Questão aborda detalhes de uma das características da evidência de auditoria – a **suficiência**. Segundo a NBC TA 200(R1):

13. [...]

(b) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor. [grifo nosso]



Dessa forma, a quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção, ou seja, quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria.

Gabarito: A.



4. ESTRUTURA CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO

A NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL – *Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração* foi emitida apenas com intuito de **facilitar o entendimento dos elementos e objetivos dos trabalhos de asseguração** e dos trabalhos aos quais as chamadas normas de asseguração (normas técnicas de auditoria, dentre outras) se aplicam.

Uma curiosidade sobre a **NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL** é que ela **não é considerada, propriamente, uma norma**, de maneira que não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguração.

Mas, afinal, o que são os trabalhos de asseguração?

Trabalho de asseguração é o trabalho no qual o **auditor independente** visa obter **evidências** apropriadas e suficientes **para expressar sua conclusão**, de forma a **aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto**, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

A definição acima lembra muito a própria definição (e objetivos) da auditoria, não é mesmo? Veremos adiante que a auditoria é um exemplo de trabalho de asseguração (do tipo razoável).

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguração**. Veja:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;
- (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.

Os trabalhos de asseguração dividem-se em trabalhos de asseguração razoável e trabalhos de asseguração limitada. Esse é um dos pontos “quentes” dessa parte da matéria. Vejamos:



TOME NOTA!

No **trabalho de asseguração razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.



No **trabalho de asseguração limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.

Importante salientar que, quando se tratar de trabalho de asseguração de informações contábeis históricas (ex.: demonstrações contábeis), um exemplo de **trabalho de asseguração razoável** é a própria **auditoria**, e um exemplo de **trabalho de asseguração limitada** é o trabalho denominado **revisão**.

Nem todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguração. **Há outros trabalhos frequentemente realizados que não são de asseguração**, como por exemplo:

- ✓ Trabalhos abrangidos pelas Normas de Serviços Correlatos (NBCs TSC, tais como procedimentos previamente acordados e trabalhos de compilação);
- ✓ Elaboração de declarações de imposto de renda em que nenhuma conclusão de asseguração é expressa;
- ✓ Trabalhos de consultoria (ou assessoria), tais como gerenciamento e consultorias tributárias.

Tais trabalhos (que não de asseguração) não estão do escopo da NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL.

Outras definições importantes previstas na NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL referem-se aos trabalhos de atestação e trabalhos diretos. Vejamos:

No **trabalho de atestação**, o profissional, que não seja o auditor independente, deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. O referido profissional também deve apresentar, frequentemente, a informação resultante do objeto no relatório ou afirmação. Em alguns casos, contudo, a informação do objeto pode ser apresentada pelo auditor independente no relatório de asseguração. A conclusão do auditor deve mencionar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes.

No **trabalho direto**, o auditor deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Adicionalmente, o auditor deve aplicar as habilidades e técnicas de asseguração para obter evidências apropriadas e suficientes sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. O auditor independente pode obter essa evidência simultaneamente com a mensuração ou avaliação do objeto, mas também pode obtê-la antes ou após tal mensuração ou avaliação. No trabalho direto, a conclusão do auditor independente deve

mentonar se o resultado reportado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios, é redigido nos termos do objeto e dos critérios. Em alguns trabalhos diretos, a conclusão do auditor independente é a informação do objeto ou é parte da informação do objeto.



(VUNESP / CM Orlândia – Contador – 2019) O trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis, é denominado

- a) testes de observância.
- b) testes detalhados.
- c) trabalho de asseguarção.
- d) trabalho substantivo.
- e) teste de confirmação.

Comentários:

Enunciado traz a definição exata do Trabalho de Asseguarção, apresentado acima.

Gabarito: C

(FGV / TCM SP – Agente de Fiscalização – Adm./ Bibl./Jur./Eco./Eng./TI – 2015) De acordo com a NBC TA que trata da estrutura conceitual para trabalhos de asseguarção, nesses trabalhos o auditor independente expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos outros usuários previstos acerca do resultado de avaliações ou mensurações efetuadas. O trabalho de asseguarção requer a consideração de alguns elementos. Das opções a seguir, a que NÃO constitui um dos elementos do trabalho de asseguarção é:

- (A) critérios adequados;
- (B) evidências apropriadas e suficientes;
- (C) objeto apropriado;
- (D) relatório de asseguarção escrito na forma apropriada;
- (E) relacionamento entre, pelo menos, duas partes (contratante e auditor).

Comentários:

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguarção**:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;



- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;
- (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguração escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguração razoável ou de asseguração limitada.

Percebe-se que o erro está na assertiva E. Nos trabalhos de asseguração, deve haver relação de três partes – auditor, parte responsável e usuários previstos (e não duas).

Gabarito: E

(CESPE / TCE-PR – Auditor – 2016 – Adaptada) As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguração. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

[...]

(B) As normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguração: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo.

[...]

(D) A estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguração.

[...]

Comentários:

Letra B: Como vimos, no trabalho de **asseguração razoável**, o auditor independente **reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo** nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. Já no trabalho de **asseguração limitada**, o auditor independente **reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável** nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável – assertiva, portanto ERRADA (os conceitos foram invertidos).

Letra D: Assertiva ERRADA. **A NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL** não é considerada, propriamente, uma norma, de maneira que **não estabelece nenhum requisito (nem tampouco princípios básicos ou procedimentos essenciais)** para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de asseguração.

Gabarito: Errada / Errada



5. INDEPENDÊNCIA

A condição de independência é fundamental, e óbvia, para o exercício da atividade de auditoria independente. Entende-se como **independência** o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Em suma, **Independência** é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

Independência compreende:

Independência de pensamento: postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com **integridade, objetividade e ceticismo profissional**.

Aparência de independência: evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ficaram comprometidos.

Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Quando o auditor avalia que **salvaguardas apropriadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas** para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, o **auditor** deve **eliminar a circunstância ou relacionamento que cria as ameaças, declinar ou** descontinuar **o trabalho** de

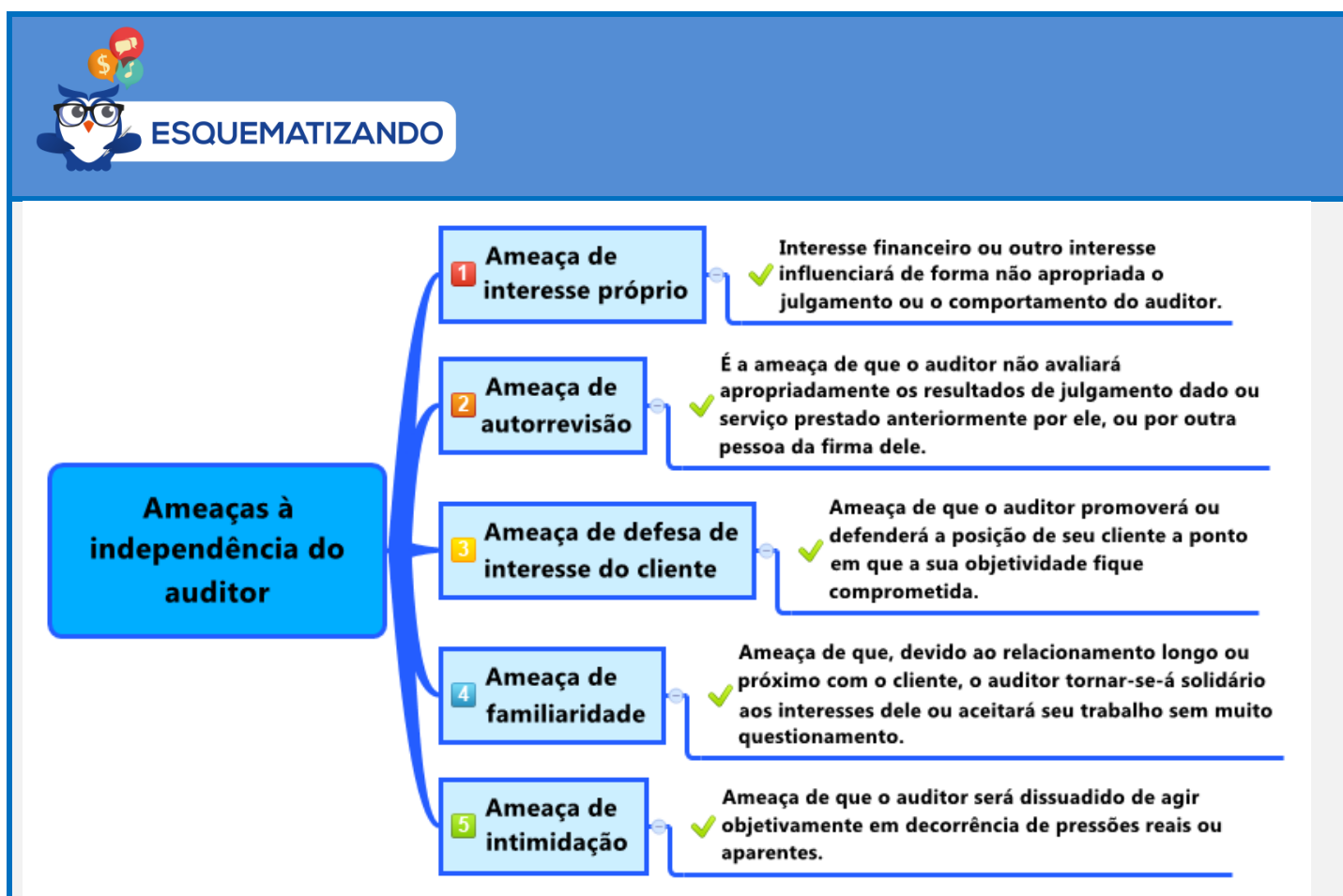


auditoria. O auditor deve usar **julgamento profissional** ao aplicar estes conceitos sobre a independência.

Mas afinal, o que são ameaças à independência?

Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um **relacionamento ou circunstância** cria uma ameaça, essa ameaça **pode comprometer**, ou pode ser vista como se comprometesse, **o cumprimento dos princípios fundamentais de ética profissional**¹ por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento podem criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das **categorias** a seguir:



A entidade de auditoria e os membros da equipe de auditoria têm a responsabilidade de se manterem independentes, levando em conta o contexto em que exercem suas atividades, as ameaças à independência e as salvaguardas disponíveis para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

¹ Os princípios fundamentais de ética profissional são: **integridade, objetividade, competência profissional, sigilo profissional** (ou confidencialidade) e **comportamento profissional**.

A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. **A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.**

Quando são identificadas ameaças, exceto aquelas, claramente, insignificantes, devem ser definidas e aplicadas salvaguardas adequadas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Essa decisão deve ser documentada. A natureza das salvaguardas a aplicar varia conforme as circunstâncias. Sempre se deve considerar o que um terceiro bem informado, tendo conhecimento de todas as informações pertinentes, incluindo as salvaguardas aplicadas, concluiria, numa avaliação razoável, ser inaceitável. A consideração do auditor é afetada por questões como a importância da ameaça, a natureza do trabalho de auditoria, os usuários previstos do relatório e a estrutura da entidade de auditoria.

As entidades de auditoria devem instituir políticas e procedimentos relativos às comunicações de independência com os organismos de governança da entidade auditada. No caso da auditoria de entidades registradas em bolsas de valores, a entidade de auditoria deve comunicar, formalmente, ao menos uma vez por ano, todos os relacionamentos e as outras questões entre a entidade de auditoria, as entidades de auditoria por rede e a entidade auditada que, de acordo com o julgamento profissional da entidade de auditoria, podem ser consideradas, em uma perspectiva razoável, como afetando a independência. Os assuntos a serem comunicados variam em cada caso e devem ser decididos pela entidade de auditoria, mas devem, em geral, tratar dos assuntos relevantes expostos nesta norma.

Salvaguardas

Salvaguardas são ações ou outras medidas que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, e se enquadram em duas categorias amplas:

- (a) salvaguardas criadas pela profissão, pela legislação ou por regulamento (*incluem, por exemplo, requisitos educacionais e de desenvolvimento profissional; normas profissionais; etc.*); e
- (b) salvaguardas no ambiente de trabalho (*como é o caso, por exemplo, de obrigação explicitamente declarada de comunicar desvios de exigências éticas*).

As normas de auditoria trazem uma extensa gama de **circunstâncias e relacionamentos específicos que criam ou podem criar ameaças à independência**. Tais situações descrevem as ameaças em potencial e os tipos de salvaguardas que podem ser adequados para eliminá-las ou reduzi-las a um nível aceitável, além de identificar determinadas situações nas quais nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável. A seguir, apresentamos algumas das situações de ameaça (ou perda) à independência previstas.





Situações caracterizam a perda de independência da entidade de auditoria em relação à entidade auditada:

Interesses financeiros: são a propriedade de títulos e valores mobiliários e quaisquer outros tipos de investimentos adquiridos ou mantidos pela entidade de auditoria, seus sócios, membros da equipe de auditoria ou membros imediatos da família destas pessoas, relativamente à entidade auditada, suas controladas ou integrantes de um mesmo grupo econômico, dividindo-se em diretos e indiretos.

a) **Interesses financeiros diretos** são aqueles sobre os quais o detentor tem controle, seja em ações, debêntures ou em outros títulos e valores mobiliários;

b) **Interesses financeiros indiretos** são aqueles sobre os quais o detentor não tem controle algum, ou seja, são interesses em empresas ou outras entidades, mantidas por titular beneficiário mediante um plano de investimento global, sucessão, fideicomisso, fundo comum de investimento ou entidade financeira sobre os quais a pessoa não detém o controle nem exerce influência significativa. A relevância de um interesse financeiro indireto deve ser considerada no contexto da entidade auditada, do trabalho e do patrimônio líquido do indivíduo em questão. Um interesse financeiro indireto é considerado relevante se seu valor for superior a 5% do patrimônio líquido da pessoa. Para esse fim, deve ser adicionado o patrimônio líquido dos membros imediatos da família.

Operações de créditos (empréstimos) e garantias com a entidade auditada.

Relacionamentos comerciais com a entidade auditada.

Relacionamentos familiares e pessoais com a entidade auditada.

Atuação como administrador ou diretor de entidade auditada.

(...)

Outro ponto importante em relação à Independência diz respeito à necessidade de **rodízio dos responsáveis técnicos (ou sócios-chave)** da auditoria.

Em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público², o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a

² Trata-se das entidades listadas (em Bolsa de Valores, por exemplo) ou cuja lei ou regulamento assim as definam.



pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho.

Percebe-se que a **regra geral** – para o rodízio dos responsáveis técnicos pela auditoria – é que a alternância ocorra a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada **(5+2)**.



ESTA CAI
NA PROVA!

(VUNESP / TJ SP – 2015) De acordo com as normas profissionais de auditoria, a independência pode ser afetada por alguns tipos de ameaças. A ameaça de familiaridade ocorre quando o auditor

- a) pode auferir benefícios financeiros na entidade auditada.
- b) defende ou parece defender a opinião da entidade auditada.
- c) encontra obstáculos para agir objetivamente em virtude de ameaças.
- d) passa a se identificar demasiadamente com a entidade auditada devido a relacionamento próximo com o cliente.
- e) não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele.

Comentários:

Como vimos, ameaça de familiaridade é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento.

A assertiva que explicita, em outras palavras, o entendimento acima é a letra D.

Gabarito: D

(FGV / TCM SP – Ag. Fiscalização – Adm./ Bibl./Jur./Eco./Eng./TI – 2015) Uma determinada firma de auditoria iniciou os trabalhos em uma entidade, a partir de um contrato que prevê execução de auditoria por cinco anos. Um dos auditores, ao executar o trabalho de auditoria inicial nessa entidade, atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forma a indicar comprometimento da objetividade do seu trabalho.

O posicionamento do auditor constitui ameaça à independência em decorrência de:

- a) autorrevisão do trabalho;



- b) defesa de interesse do cliente;
- c) familiaridade;
- d) intimidação profissional;
- e) interesse próprio.

Comentários:

Atenção ao trecho do enunciado *“atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forme a indicar comprometimento da objetividade de seu trabalho”*. Em outras palavras, o que se quer dizer é que o auditor legitimou (ou “certificou”, ou ainda “defendeu”) argumento do cliente, o que comprometeu sua própria objetividade. Essa, meus amigos, é praticamente a definição da chamada ameaça de defesa de interesse do cliente.

Gabarito: B

(FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Contador – 2019) O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A.. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que

- a) não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.
- b) é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.
- c) é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.
- d) somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.
- e) não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

Comentários:

A NBC PA 290 (R2) prevê limitações relacionadas ao desempenho, por sócio ou empregado da firma de auditoria, da função de diretor ou conselheiro de cliente (entidade auditada). De acordo com o normativo, se isso acontecesse, as ameaças de autorrevisão e de interesse seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzi-las a um nível aceitável.

Apenas no caso dessa prática (*sócio ou empregado da firma como diretor ou conselheiro de cliente*) ser permitida por lei ou regras do Conselho Federal de Contabilidade ou ainda, pelos usos e costumes, e desde que a administração tome todas as decisões relevantes, as tarefas e atividades devem ser limitadas àquelas rotineiras e de natureza administrativa, como a elaboração de atas e manutenção de documentos legais. Nessas circunstâncias, a importância das ameaças deve ser avaliada e salvaguardas aplicadas quando necessário para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.



Gabarito: A.

(CESPE/ CAGE RS – Auditor do Estado – 2018) A independência do auditor pressupõe

- a) autorrevisão.
- b) familiaridade com a entidade auditada.
- c) moderação na emissão de opinião.
- d) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- e) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

Comentários:

As assertivas A, B e D trazem casos expressos de ameaça à Independência (autorrevisão, familiaridade e defesa de interesse do cliente – respectivamente). A letra C se enquadra também na defesa de interesse do cliente, não podendo jamais o auditor agir com moderação ao emitir sua opinião (*de forma contrária, ele deve agir objetivamente, independente dos interesses de quem quer que seja*).

Nosso gabarito então só pode ser a letra E. O item 6 da NBC PA 290 (R2) reforça esse entendimento. Vejamos:

Item 6. *Independência compreende:*

(a) Independência de pensamento

Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Gabarito: E



6. LISTA DE QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES



1. (VUNESP / Inspetor Fiscal – ISS Guarulhos – 2019)

O auditor externo

- (A) pode ter vínculo empregatício com a empresa auditada.
- (B) tem menor grau de independência que o auditor interno.
- (C) deve emitir opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis.
- (D) realiza auditoria tanto contábil como operacional.
- (E) não precisa ter registro no CRC, mas deve ter formação de contador

2. (VUNESP / CM Orlândia – Contador – 2019)

O trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis, é denominado

- a) testes de observância.
- b) testes detalhados.
- c) trabalho de asseguarção.
- d) trabalho substantivo.
- e) teste de confirmação.

3. (VUNESP / ISS Itapevi – 2019)

A suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados, é denominada risco

- a) inerente.
- b) de detecção.



- c) sistemático.
- d) de controle.
- e) não sistêmico.

4. (VUNESP / ISS Guarulhos – 2019)

Quanto aos tipos de riscos de auditoria, é correto afirmar que

- a) o risco de detecção independe da ação do auditor.
- b) o risco de controle está ligado ao grau de eficácia dos procedimentos conduzidos pelo auditor.
- c) o risco inerente é um risco próprio da natureza da atividade em questão.
- d) o risco de controle é o risco de o auditor não detectar um erro ou fraude.
- e) o risco de detecção se divide em risco de controle e risco inerente.

5. (VUNESP / CM Sertãozinho – 2019)

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas para área de auditoria, que estão na NBC TA 200 (R1), evidências de auditoria são:

- a) a aplicação de atividades de controle apropriadas, por exemplo, controle das etiquetas de contagem (ou outras formas de controle similar) utilizadas e não utilizadas e procedimentos de contagem e recontagem, em específico.
- b) as observações do auditor, considerando a qualidade da evidência de auditoria obtida de forma que lhe traga confiabilidade no fornecimento de suporte às suas conclusões, que servirão de base a opinião técnica.
- c) as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.
- d) a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.
- e) as responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida.

6. (VUNESP / Controlador Interno – PAULIPREV – 2018)

Sobre o objetivo e o alcance da auditoria de demonstrações contábeis, é correto afirmar que



- a) o objetivo da auditoria é confirmar que as informações apresentadas pelos administradores nas demonstrações financeiras são verdadeiras, sem espaço para dúvidas.
- b) o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.
- c) a auditoria das demonstrações contábeis exime de responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança da entidade auditada.
- d) as normas brasileiras aplicáveis aos trabalhos de auditoria exigem, como base para a opinião do auditor, que ele obtenha segurança absoluta de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante.
- e) a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião é de natureza conclusiva e não persuasiva.

7. (VUNESP / An. Legislativo – CMSJC / Contador – 2018)

A auditoria independente

- a) observa as normas escritas por especialistas internos da entidade auditada, que são considerados parte da equipe de trabalho.
- b) aumenta a credibilidade das demonstrações contábeis.
- c) atua conforme as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade auditada.
- d) atua em conjunto com a administração da entidade para o cumprimento dos seus objetivos, garantindo a sua viabilidade futura.
- e) implementa os controles internos necessários pelo fato de ser um trabalho contínuo.

8. (VUNESP / Contador Jurídico – TJSP – 2015)

É responsabilidade do auditor

- a) prevenir e detectar erros e fraudes.
- b) identificar e avaliar os riscos de distorções relevantes, exceto se houver fraude.
- c) jamais se retirar do trabalho, mesmo se houver suspeita de fraude.
- d) em caso de suspeita de fraude, comunicar-se com acionistas ou contratantes da auditoria, mas nunca com as autoridades reguladoras, tendo em vista o sigilo do trabalho.
- e) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes.

9. (VUNESP / Gestor Público – Pref. São José dos Campos – 2012)



De acordo com as normas técnicas de auditoria independente, o(s) objetivo(s) do auditor é(são):

- I. obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção;
- II. apresentar relatórios sobre as demonstrações contábeis;
- III. atender aos interesses do auditado.

Está correto o contido em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

10. (VUNESP / APOFP – SEFAZ SP – 2013)

Dentre as atribuições de um auditor, estar alerta a evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas; informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria; condições que possam indicar possível fraude; e circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria, além dos exigidos pelas NBC TAs, significa

- a) autoridade delegada.
- b) ceticismo profissional.
- c) aplicação de procedimentos prévios.
- d) julgamento profissional.
- e) procedimento de auditoria.

11. (VUNESP / Controlador Interno – PAULIPREV – 2018)

Conforme as normas brasileiras aplicáveis ao trabalho dos auditores independentes, assinale a alternativa que apresenta a definição correta.

- a) Evidências de auditoria – são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo.
- b) Informação contábil histórica – é a informação utilizada pelo auditor para fundamentar suas conclusões e na qual se baseia a sua opinião.
- c) Distorção – é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação



que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

d) Ceticismo profissional – é a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

e) Auditor – é a pessoa ou a organização com a responsabilidade de supervisionar, de forma geral, a direção estratégica da entidade e as obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade.

12. (VUNESP / Contador – PAULIPREV – 2018)

“A diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

O texto refere-se à definição de

- a) risco de auditoria.
- b) distorção.
- c) materialidade em auditoria.
- d) risco de detecção.
- e) valor mínimo para divulgação.

13. (VUNESP / Auditor – DESENVOLVE – 2014)

De acordo com a legislação contábil vigente – NBC TA 200 –, demonstrações contábeis são

- a) a representação balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, fluxo de caixa em substituição à DOAR (demonstração das origens e aplicações de recursos), relatório da administração e relatório da auditoria, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.
- b) o conjunto de informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas, anualmente, segundo a Lei n.º 6.404/76, pela administração de uma sociedade por ações, e representa a sua prestação de contas para os sócios e acionistas.
- c) a representação estruturada de informações contábeis históricas, incluindo notas explicativas relacionadas, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um



período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. As notas explicativas relacionadas geralmente compreendem um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações. O termo “demonstrações contábeis” geralmente se refere a um conjunto completo de demonstrações contábeis, como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode se referir a uma única demonstração contábil, que seria um quadro isolado.

d) conjunto de informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas em jornais e mídias de grande circulação, anualmente, segundo a Lei n.º 11.637/08, pela administração de uma sociedade por ações, e representa a sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

e) conjunto de informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas em jornais e mídias de grande circulação, periodicamente, segundo as Leis n.º 6.404/76 e n.º 11.637/08 e suas alterações, pela administração de uma sociedade por ações, e representa a sua prestação de contas para os sócios e acionistas e também para os demais usuários da contabilidade.

14. (VUNESP / Contador Judiciário – TJ SP – 2015)

Quanto às diferenças entre auditoria externa e interna, é correto afirmar:

- a) a auditoria interna é feita, necessariamente, por um empregado da empresa.
- b) o auditor externo não pode ter vínculo empregatício com a empresa.
- c) enquanto a auditoria externa deve ser realizada por contador com registro no CRC, o Conselho Federal de Contabilidade não exige o mesmo na auditoria interna.
- d) a auditoria externa é desenvolvida continuamente ao longo do tempo.
- e) o objetivo da auditoria externa é assistir à administração no cumprimento dos seus objetivos.

15. (VUNESP/ ISS São José dos Campos – ATM – 2018)

Uma autarquia municipal recebe uma verba destinada a construir um novo prédio. No intuito de avaliar a correta aplicação dos recursos públicos, foi estabelecida, como procedimento, a constatação da existência física desse prédio. Esse tipo de auditoria pública é denominado auditoria

- a) contábil.
- b) especial.
- c) de sistemas.
- d) terceirizada.
- e) de avaliação de gestão.



7. GABARITO SEM COMENTÁRIOS



1. C
2. C
3. A
4. C
5. C
6. B

7. B
8. E
9. C
10. B
11. C
12. B

13. C
14. B
15. E



8. QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES RESOLVIDAS E COMENTADAS



1. (VUNESP / Inspetor Fiscal – ISS Guarulhos – 2019)

O auditor externo

- (A) pode ter vínculo empregatício com a empresa auditada.
- (B) tem menor grau de independência que o auditor interno.
- (C) deve emitir opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis.
- (D) realiza auditoria tanto contábil como operacional.
- (E) não precisa ter registro no CRC, mas deve ter formação de contador

Comentários

Conforme sempre massificamos em nossas aulas, o objetivo da auditoria, de acordo com a NBC TA 200, é aumentar o grau de confiança nas DC (demonstrações contábeis), o que é conseguido quando **o auditor expressa um opinião sobre se as DC foram elaboradas, em todos aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável** (gabarito letra C).

Letra A – auditor externo não pode ser empregado da entidade.

Letra B – o grau de independência do auditor externo é maior em relação ao auditor interno.

Letra D – quem executa auditoria contábil e operacional é o auditor interno. Auditor externo executa apenas auditoria contábil.

Letra E – tanto auditor externo quanto interno necessitam ser contadores com registro no CRC.

Gabarito: “C”.

2. (VUNESP / CM Orlândia – Contador – 2019)

O trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis, é denominado

- a) testes de observância.
- b) testes detalhados.



- c) trabalho de asseguarção.
- d) trabalho substantivo.
- e) teste de confirmação.

Comentários

Enunciado traz a definição exata do Trabalho de Asseguarção, apresentado ao longo da aula.

Gabarito: “C”.

3. (VUNESP / ISS Itapevi – 2019)

A suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados, é denominada risco

- a) inerente.
- b) de detecção.
- c) sistemático.
- d) de controle.
- e) não sistêmico.

Comentários

Enunciado traz a definição do Risco Inerente. Atenção à expressão chave “antes da consideração de quaisquer controles relacionados”.

Gabarito: “A”.

4. (VUNESP / ISS Guarulhos – 2019)

Quanto aos tipos de riscos de auditoria, é correto afirmar que

- a) o risco de detecção independe da ação do auditor.
- b) o risco de controle está ligado ao grau de eficácia dos procedimentos conduzidos pelo auditor.
- c) o risco inerente é um risco próprio da natureza da atividade em questão.
- d) o risco de controle é o risco de o auditor não detectar um erro ou fraude.
- e) o risco de detecção se divide em risco de controle e risco inerente.

Comentários

Letra A: ERRADA. Risco de detecção também é conhecido como risco do auditor. Ele depende totalmente da ação do auditor.

Letra B: ERRADA. O Risco de Controle está associado à eficácia dos Controles Internos (e não dos procedimentos executados pelo auditor).



Letra C: CORRETA. Risco Inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a uma distorção, ANTES DA CONSIDERAÇÃO DE QUAISQUER CONTROLES. Ele é, portanto, um risco próprio da natureza da entidade.

Letra D: ERRADA. Risco de Controle é o risco de que uma distorção não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelos controles internos da entidade.

Letra E: ERRADA. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inerente e risco de controle. O risco inerente e o risco de controle são riscos da entidade; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis.

Gabarito: "C".

5. (VUNESP / CM Sertãozinho – 2019)

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas para área de auditoria, que estão na NBC TA 200 (R1), evidências de auditoria são:

- a) a aplicação de atividades de controle apropriadas, por exemplo, controle das etiquetas de contagem (ou outras formas de controle similar) utilizadas e não utilizadas e procedimentos de contagem e recontagem, em específico.
- b) as observações do auditor, considerando a qualidade da evidência de auditoria obtida de forma que lhe traga confiabilidade no fornecimento de suporte às suas conclusões, que servirão de base a opinião técnica.
- c) as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.
- d) a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.
- e) as responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida.

Comentários

O conceito de Evidência é um dos mais importantes em Auditoria. Sem elas (as evidências), o Auditor não consegue fundamentar sua conclusão e, por consequência, não atinge seu objetivo. Vamos relembrar o conceito:

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

Gabarito: "C".



6. (VUNESP / Controlador Interno – PAULIPREV – 2018)

Sobre o objetivo e o alcance da auditoria de demonstrações contábeis, é correto afirmar que

- a) o objetivo da auditoria é confirmar que as informações apresentadas pelos administradores nas demonstrações financeiras são verdadeiras, sem espaço para dúvidas.
- b) o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, mediante a expressão de uma opinião pelo auditor.
- c) a auditoria das demonstrações contábeis exime de responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança da entidade auditada.
- d) as normas brasileiras aplicáveis aos trabalhos de auditoria exigem, como base para a opinião do auditor, que ele obtenha segurança absoluta de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante.
- e) a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião é de natureza conclusiva e não persuasiva.

Comentários

Questão em que o examinador cobra a literalidade do item 3 da NBC TA 200 (R1). Vejamos:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

Gabarito, portanto, letra B. Vamos analisar as demais assertivas.

Letra A – destoa totalmente do objetivo da auditoria presente na norma NBC TA 200.

Letra C – a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis é da administração da entidade e dos responsáveis pela governança. A auditoria dessas demonstrações não os exime de nenhuma responsabilidade a esse respeito.

Letra D – desconfiem do termo “segurança absoluta”. Em auditoria geralmente trabalhamos com uma “segurança razoável”, que é justamente um nível alto – mas não absoluto – de segurança. O motivo disso é que a auditoria sempre possui uma chamada “limitação inerente”. Isso porque o auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro.

Letra E – como dissemos acima, a auditoria tem limitações inerentes. Como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. A assertiva inverteu os conceitos.

Gabarito: “B”.

7. (VUNESP / An. Legislativo – CMSJC / Contador – 2018)



A auditoria independente

- a) observa as normas escritas por especialistas internos da entidade auditada, que são considerados parte da equipe de trabalho.
- b) aumenta a credibilidade das demonstrações contábeis.
- c) atua conforme as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade auditada.
- d) atua em conjunto com a administração da entidade para o cumprimento dos seus objetivos, garantindo a sua viabilidade futura.
- e) implementa os controles internos necessários pelo fato de ser um trabalho contínuo.

Comentários

Questão fresquinha (2018) em que, mais uma vez, é cobrado entendimento do item 3 da NBC TA 200 (R1). Vejamos mais uma vez:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

Pelo exposto, o gabarito é a letra B. Dessa vez a cobrança não foi tão literal. As demais assertivas estão muito mais relacionadas ao auditor interno (e não ao auditor independente) ou então trazem situações fora do escopo do trabalho do Auditor Independente.

A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a **avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade** dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a *assistir à administração da entidade* no cumprimento de seus objetivos.

Vamos relembrar o esquema apresentado ao longo da aula:



O que **NÃO** é objetivo do Auditor

- Assegurar a viabilidade futura da entidade (fora do escopo do trabalho);
- Atestar a eficiência/eficácia dos negócios (fora do escopo do trabalho);
- Elaborar demonstrações contábeis (cabe à Administração da entidade);
- Detectar e prevenir erros e fraudes (cabe à Administração da entidade);
- Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos (isso é objetivo do Auditor Interno).

Gabarito: “B”.

8. (VUNESP / Contador Jurídico – TJSP – 2015)

É responsabilidade do auditor

- a) prevenir e detectar erros e fraudes.
- b) identificar e avaliar os riscos de distorções relevantes, exceto se houver fraude.
- c) jamais se retirar do trabalho, mesmo se houver suspeita de fraude.
- d) em caso de suspeita de fraude, comunicar-se com acionistas ou contratantes da auditoria, mas nunca com as autoridades reguladoras, tendo em vista o sigilo do trabalho.
- e) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes.

Comentários

Questão cobra objetivos gerais – e responsabilidades – do AUDITOR (trazido pelo item 11 da NBC TA 200 - R1). Trata-se de conceito importantíssimo e que também deve ficar muito bem guardado. Vejamos:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.



Ora, pelo exposto o gabarito só pode ser a letra E. Vamos avaliar as demais assertivas:

Letra A – trata-se de pegadinha clássica. Guardem isso: a responsabilidade primária pela prevenção de fraudes e erros é da **administração da entidade**, e não do auditor!

Letra B – o erro encontra-se na parte final, uma vez que a identificação dos riscos de distorção relevante deve ser feita independentemente se ocasionados por fraude ou erro.

Letra C – há algumas situações que envolvem fraude em que o auditor pode sim considerar retirar-se do trabalho, quando essa saída é permitida por lei/regulamento. Tais condições envolvem circunstâncias excepcionais que coloquem em dúvida a capacidade do profissional de continuar a realizar a auditoria.

Letra D – mais uma pegadinha que é esclarecida pelos ensinamentos da NBC TA 240 (R1) – *Responsabilidades do auditor em relação à fraude*, vejamos:

43. *Caso o auditor tenha identificado ou suspeite de fraude, deve determinar se há responsabilidade de comunicar a ocorrência ou suspeita a um terceiro fora da entidade. Embora o dever profissional do auditor de manter a confidencialidade da informação do cliente possa impedir que tais informações sejam dadas, as responsabilidades legais do auditor podem sobrepor-se ao dever de confidencialidade em algumas situações.*

Logo, vemos que há casos em que se deve sim comunicar fraude ou suspeita de fraude às autoridades reguladoras, a despeito do dever de confidencialidade.

Gabarito: “E”.

9. (VUNESP / Gestor Público – Pref. São José dos Campos – 2012)

De acordo com as normas técnicas de auditoria independente, o(s) objetivo(s) do auditor é(são):

- I. obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção;
- II. apresentar relatórios sobre as demonstrações contábeis;
- III. atender aos interesses do auditado.

Está correto o contido em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

Questão parecida com a anterior, em que é cobrada a literalidade do item 11 da NBC TA 200 (R1). Vejamos mais uma vez:

11. *Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:*



(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Pelo exposto, os itens I e II estão corretos. O item III é absurdo, dado que a atuação do auditor é independente, jamais devendo atender pura e simplesmente aos interesses da entidade auditada.

Gabarito: “C”.

10. (VUNESP / APOFP – SEFAZ SP – 2013)

Dentre as atribuições de um auditor, estar alerta a evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas; informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria; condições que possam indicar possível fraude; e circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria, além dos exigidos pelas NBC TAs, significa

- a) autoridade delegada.
- b) ceticismo profissional.
- c) aplicação de procedimentos prévios.
- d) julgamento profissional.
- e) procedimento de auditoria.

Comentários

Conforme dissemos ao longo da aula, a NBC TA 200 traz uma série de definições importantes, algumas delas que dizem respeito às chamadas características inerentes do auditor independente (ceticismo e o julgamento profissional). Vejamos o que diz a norma:

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

*(k) **Julgamento profissional** é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.*

*(l) **Ceticismo profissional** é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.*

O item A20 da NBC TA 200 (R1) complementa:

A20. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:



- Evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;
- Informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;
- Condições que possam indicar possível fraude;
- Circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA.



Portanto, percebe-se que o enunciado traz a literalidade do item A20 supramencionado. Estamos diante do ceticismo profissional.

Gabarito: "B".

11. (VUNESP / Controlador Interno – PAULIPREV – 2018)

Conforme as normas brasileiras aplicáveis ao trabalho dos auditores independentes, assinale a alternativa que apresenta a definição correta.

- a) Evidências de auditoria – são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo.
- b) Informação contábil histórica – é a informação utilizada pelo auditor para fundamentar suas conclusões e na qual se baseia a sua opinião.
- c) Distorção – é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- d) Ceticismo profissional – é a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.



e) Auditor – é a pessoa ou a organização com a responsabilidade de supervisionar, de forma geral, a direção estratégica da entidade e as obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade.

Comentários

Mais uma questão que aborda as importantes definições trazidas pelo item 13 da NBC TA 200 (R1). Vamos avaliar cada assertiva:

a) ~~Evidências de auditoria~~ – são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo. **Estamos diante do conceito de Informação contábil histórica.**

b) ~~Informação contábil histórica~~ – é a informação utilizada pelo auditor para fundamentar suas conclusões e na qual se baseia a sua opinião. **Estamos diante do conceito de evidências de auditoria.**

c) Distorção – é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. **Alternativa correta.**

d) ~~Ceticismo profissional~~ – é a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria. **Trata-se do conceito de julgamento profissional.**

e) ~~Auditor~~ – é a pessoa ou a organização com a responsabilidade de supervisionar, de forma geral, a direção estratégica da entidade e as obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. **Trata-se do conceito de Administração.**

Gabarito: “C”.

12. (VUNESP / Contador – PAULIPREV – 2018)

“A diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

O texto refere-se à definição de

- a) risco de auditoria.
- b) distorção.
- c) materialidade em auditoria.
- d) risco de detecção.
- e) valor mínimo para divulgação.



Comentários

Questão bem direta, cujo enunciado traz o conceito de **Distorção**.

Gabarito: “B”.

13. (VUNESP / Auditor – DESENVOLVE – 2014)

De acordo com a legislação contábil vigente – NBC TA 200 –, demonstrações contábeis são

a) a representação balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, fluxo de caixa em substituição à DOAR (demonstração das origens e aplicações de recursos), relatório da administração e relatório da auditoria, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.

b) o conjunto de informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas, anualmente, segundo a Lei n.º 6.404/76, pela administração de uma sociedade por ações, e representa a sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

c) a representação estruturada de informações contábeis históricas, incluindo notas explicativas relacionadas, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. As notas explicativas relacionadas geralmente compreendem um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações. O termo “demonstrações contábeis” geralmente se refere a um conjunto completo de demonstrações contábeis, como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode se referir a uma única demonstração contábil, que seria um quadro isolado.

d) conjunto de informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas em jornais e mídias de grande circulação, anualmente, segundo a Lei n.º 11.637/08, pela administração de uma sociedade por ações, e representa a sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

e) conjunto de informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas em jornais e mídias de grande circulação, periodicamente, segundo as Leis n.º 6.404/76 e n.º 11.637/08 e suas alterações, pela administração de uma sociedade por ações, e representa a sua prestação de contas para os sócios e acionistas e também para os demais usuários da contabilidade.

Comentários

Questão aborda a definição exata das “Demonstrações Contábeis”, nos termos da NBC TA 200. Ressalte-se que tal definição foi modificada recentemente, ocasião em que se substituiu o termo “notas explicativa” por “divulgações”. Vejamos:

13. Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

[...]



Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo **divulgações**, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo “demonstrações contábeis” refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As **divulgações** compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada. **(Alterado pela NBC TA 200 (R1)). [...]**

Gabarito: “C”.

14. (VUNESP / Contador Judiciário – TJ SP – 2015)

Quanto às diferenças entre auditoria externa e interna, é correto afirmar:

- a) a auditoria interna é feita, necessariamente, por um empregado da empresa.
- b) o auditor externo não pode ter vínculo empregatício com a empresa.
- c) enquanto a auditoria externa deve ser realizada por contador com registro no CRC, o Conselho Federal de Contabilidade não exige o mesmo na auditoria interna.
- d) a auditoria externa é desenvolvida continuamente ao longo do tempo.
- e) o objetivo da auditoria externa é assistir à administração no cumprimento dos seus objetivos.

Comentários

Questão trata das diferenças entre Auditoria Externa (Independente) e Interna. Vamos avaliar cada assertiva:

Letra A: ERRADA. A Auditoria Interna – via de regra – é efetuada por funcionário da entidade. Isso é amplamente trazido pela doutrina. Ocorre que não há, nas normas de auditoria, tal obrigatoriedade. Por esse motivo, a assertiva está ERRADA. Não fosse a expressão “necessariamente”, a alternativa poderia estar correta.

Letra B: CORRETA. Em virtude da independência requerida no trabalho de auditoria externa, não pode o auditor independente ser funcionário da entidade.

Letra C: ERRADA, pois a necessidade de registro no CRC se dá tanto para o auditor externo (independente) quanto para o auditor interno. Com relação à auditoria interna, essa exigência de registro no CRC constava na já revogada NBC T 12. No entanto, a doutrina (e as bancas de concurso) ainda discorrem sobre essa necessidade.

Letra D: ERRADA. A auditoria interna que é desenvolvida continuamente ao longo do tempo. A auditoria externa é desenvolvida de forma pontual ou periódica.

Letra E: ERRADA. Esse é o objetivo da auditoria interna.



Gabarito: "B".

15. (VUNESP/ ISS São José dos Campos – ATM – 2018)

Uma autarquia municipal recebe uma verba destinada a construir um novo prédio. No intuito de avaliar a correta aplicação dos recursos públicos, foi estabelecida, como procedimento, a constatação da existência física desse prédio. Esse tipo de auditoria pública é denominado auditoria

- a) contábil.
- b) especial.
- c) de sistemas.
- d) terceirizada.
- e) de avaliação de gestão.

Comentários

Questão trata dos tipos de Auditoria previstos na IN SFC nº 01/2001.

A chave para o gabarito está na expressão do enunciado *"avaliar a correta aplicação dos recursos públicos"*. Vejam que a Auditoria de Avaliação da Gestão visa, dentre outros, verificar a probidade na aplicação dos dinheiros públicos. Vamos relembrar:

Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, **a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, (...).**

Vamos relembrar o esquema visto em nossa aula:

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

Gabarito: "E".





9. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o **objetivo** da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião** pelo auditor sobre se as **demonstrações contábeis** foram elaboradas, em todos os *aspectos relevantes*, em **conformidade** com uma **estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

São ainda objetivos do Auditor: i) expressar sua **opinião** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; ii) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?

Resposta: É a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

- (i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou
- (ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

3) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

4) Quais as características das Evidências de auditoria?

Resposta: Elas devem ser suficientes e adequadas.

5) Diferencie suficiência de adequação.

Resposta: A **suficiência das evidências de auditoria** é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor



dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência. A **adequação da evidência** de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

6) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

7) Como é a composição do Risco de Auditoria?

Resposta: O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

8) O que é Risco de Distorção Relevante?

Resposta: É o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

9) O que é Risco Inerente?

Resposta: É a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

10) O que Risco de Detecção?

Resposta: É o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

11) O que é Risco de Controle?

Resposta: É o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

12) Defina Ceticismo Profissional.

Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

13) Defina Julgamento Profissional.

Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.





14) O que é Asseguração Razoável?

Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

15) O que é distorção?

Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

16) O que são premissas?

Resposta: Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;
- (ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;
- (iii) por fornecer ao auditor:
 - a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;
 - b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e
 - c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

17) Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?

Resposta: Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

18) Quais os aspectos envolvidos na Independência?



Resposta: A independência compreende **independência de pensamento** e **aparência de independência**. A primeira permite que o profissional apresente conclusão que não sofra efeito de influências que comprometam o julgamento profissional; já a segunda visa evitar circunstâncias em que um terceiro possa concluir que a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, membro ou equipe ficaram comprometidos.

19) Quais as categorias de ameaças à Independência?

- (a) **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- (b) **Ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- (c) **Ameaça de defesa de interesse do cliente** é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
- (d) **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;
- (e) **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

20) O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?

Resposta: Devem ser tomadas medidas apropriadas para eliminar essas ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável mediante a aplicação de salvaguardas, ou, se considerado apropriado, retirar-se do trabalho, quando a retirada é possível de acordo com lei ou regulamento aplicável.

21) De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?

Resposta: a **regra geral** – para o rodízio dos responsáveis técnicos (sócios-chave) – é que a alternância ocorra a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada **(5+2)**.

Em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público, o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o



cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho.

22) O que é trabalho de asseguarção e quais seus elementos?

Resposta: Trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

São 5 (cinco) os **elementos dos trabalhos de asseguarção**:

- (a) **relação de três partes** envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- (b) **objeto** apropriado;
- (c) **critérios** aplicáveis;
- (d) **evidências** apropriadas e suficientes; e
- (e) **relatório** de asseguarção escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada.

23) Defina trabalho de asseguarção razoável e trabalho de asseguarção limitada.

No **trabalho de asseguarção razoável**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

No **trabalho de asseguarção limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguarção limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguarção razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.





10. RESUMO EM MAPAS, ESQUEMAS E TÓPICOS

1.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (Auditor interno)	Profissional independente (Auditor externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

2.

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS.

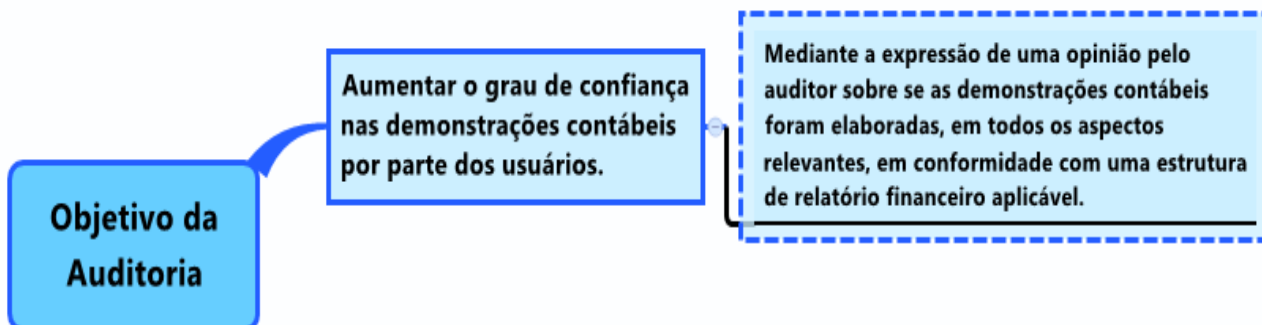
Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3.



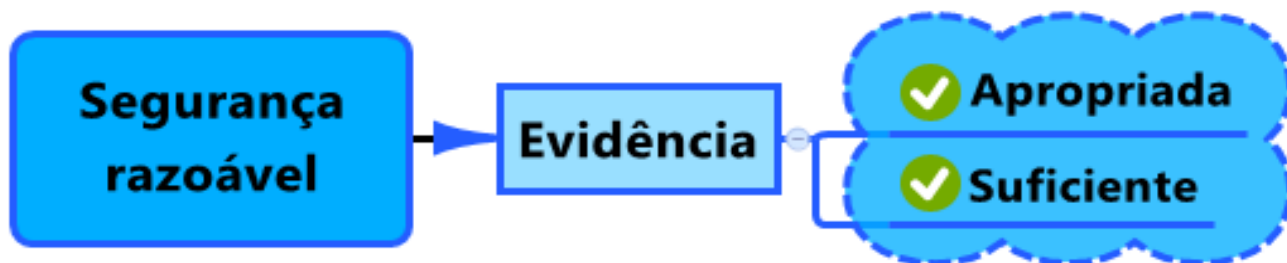
4.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

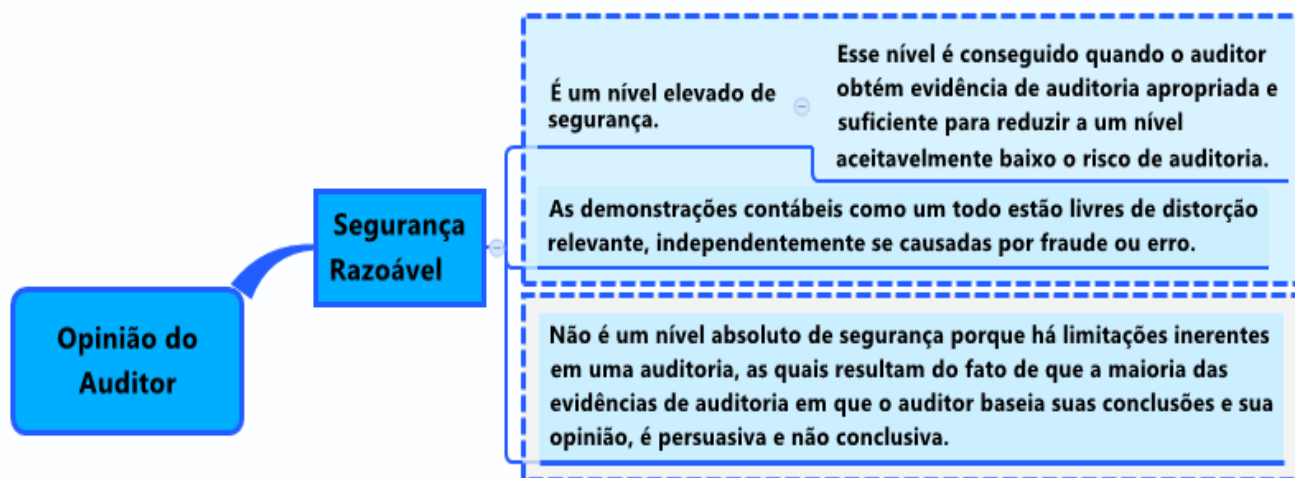
A auditoria das demonstrações contábeis **NÃO** exige dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.



5.



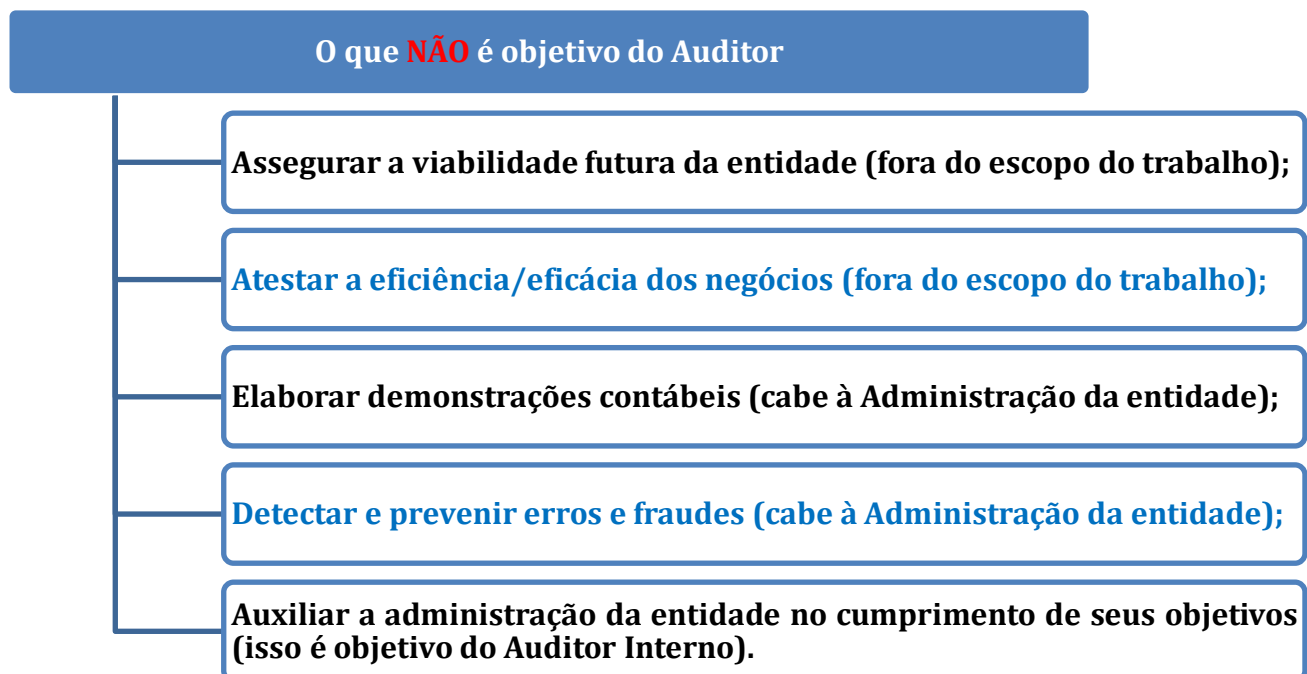
6.



7.



8.

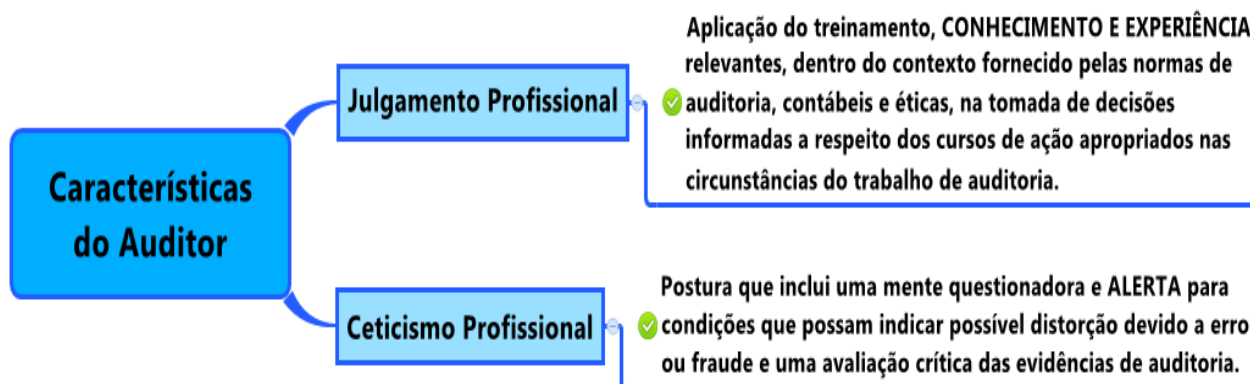


9.

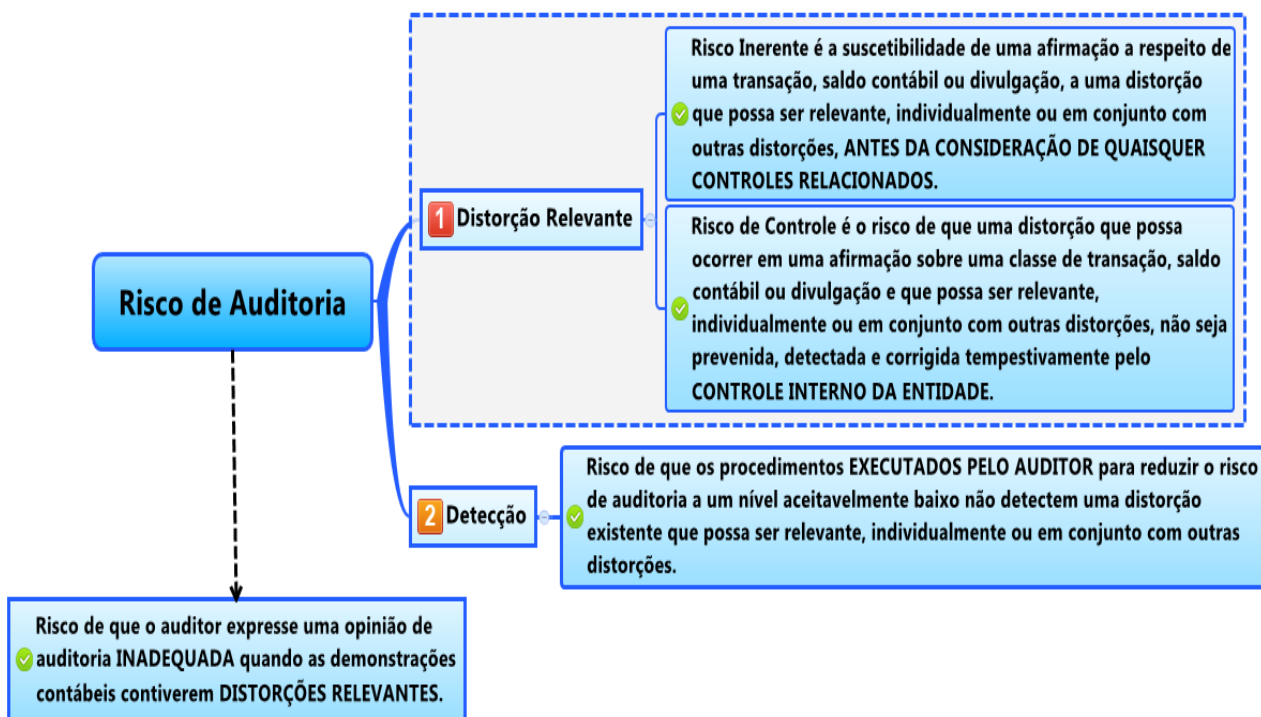


10.

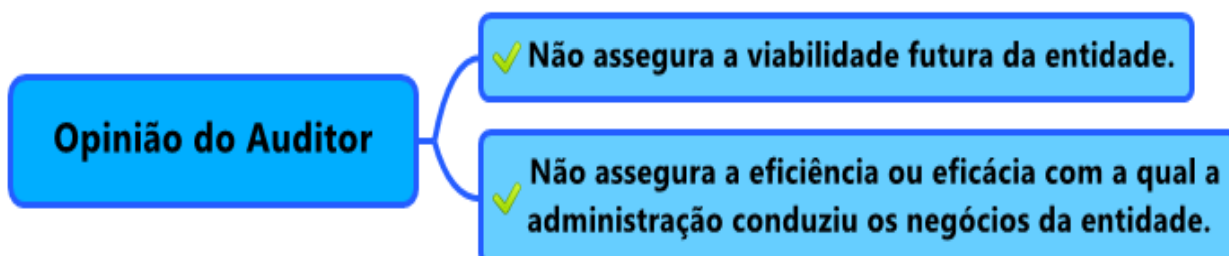




11.

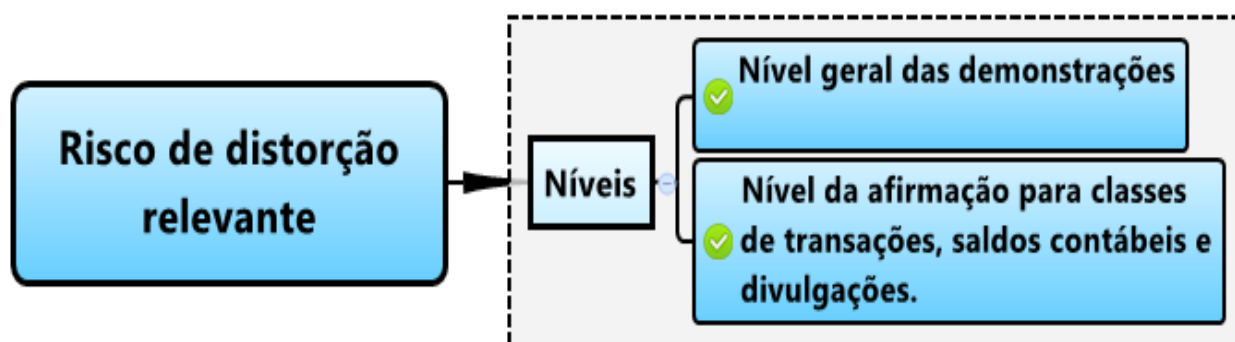


12.

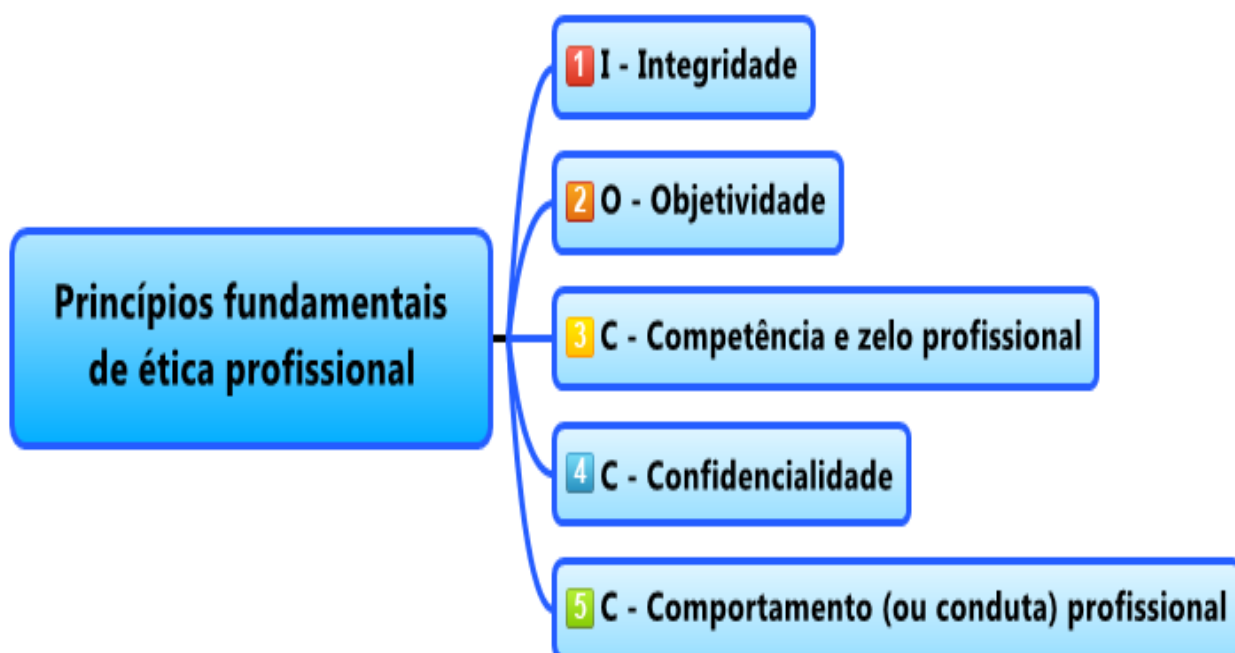


13.





14.



15.

Definição dos princípios éticos

Integridade - ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais

Objetividade - não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio.

Competência profissional e devido zelo - manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que clientes e/ou empregador recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

Sigilo profissional (ou confidencialidade) - respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal pelo profissional da contabilidade ou por terceiros.

Comportamento profissional - cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

16.



17.



**Objetivo da Auditoria
Interna**

**Assistir à administração da entidade no cumprimento
de seus objetivos.**



11. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conceitos, Tipos e Características de Auditoria de Segurança da Informação. Disponível em: <<http://www.diegomacedo.com.br/conceito-tipos-e-caracteristicas-de-auditoria-de-seguranca-da-informacao/>>, Diego Macêdo - Analista de T.I. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&arquivo=NBCTA200\(R1\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&arquivo=NBCTA200(R1).doc)>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.